



ANO XL — Nº 118

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 177^a SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 215/85 (nº 461/85, na origem), referente à escolha do Sr. Ivan Velloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

— Nós 216 e 217/85 (nós 464 e 465/85, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR FÁBIO LUCENA, como Líder — Discurso proferido pelo Presidente José Sarney na abertura da quadragésima sessão plenária da ONU.

SENADOR MOACYR DUARTE, como Líder — Política de discriminação racial na África do Sul.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 347/85, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 257/85, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 233/81, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acio-

nária majoritária. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/80 (nº 3.181/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/82 (nº 2.056/79, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 116/80.) Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 116/80, que obriga a construção de creches nos conjuntos habitacionais. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 50/82.) Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 151/80, que disciplina o emplacamento de carros oficiais, e dá outras providências. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 96/80, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129/80.) Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/80, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do

Senado nº 96/80.) Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 336/80, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/81, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALCIDES SALDANHA — 150º aniversário da Revolução Farroupilha.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Artigo do Sr. Austregésilo de Athayde, intitulado “Tudo certo, e os jetons?”, publicado no Correio Braziliense do último dia 19. Devolução ao Senado de jetons pagos indevidamente a S. Ex^e.

SENADOR ODACIR SOARES — Corte no programa de investimentos e despesas da SUDAM, na proposta orçamentária do Governo para o exercício de 1986.

SENADOR ENEAS FARIA — Data nacional da Arábia Saudita.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Ata da 177ª Sessão, em 23 de setembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Enéas Faria e Marcelo Miranda

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Fragelli — Roberto Wypych — Enéas Faria — Alcides Saldanha.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquisição:

MENSAGEM

Nº 215, de 1985

(Nº 461/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ivan Veloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Ivan Veloso da Silveira Batalha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 20 de setembro de 1985. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

Curriculum vitae

IVAN VELLOSO DA SILVEIRA BATALHA

Rio de Janeiro — RJ, 13 de fevereiro de 1930.

Filho de Zacharias Antonio de Carvalho Batalha e Edda Veloso da Silveira Batalha.

Bacharel em Direito, Faculdade Nacional de Direito, UB.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IBr.

Estágio na Organização dos Estados Americanos.

Curso de Informação, ESG.

Terceiro-Secretário, 27 de fevereiro de 1958.

Segundo-Secretário, merecimento, 14 de julho de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 27 de julho de 1973.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1969/73.

Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, 1974.

Chefe do Departamento da Europa, 1979/85.

Bonn, Terceiro-Secretário, 1960/61.

Bonn, Segundo-Secretário, 1961/63.

La Paz, Segundo-Secretário, 1963/65.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1963, 1964 e 1965.

Praga, Segundo-Secretário, 1965/66.

Praga, Primeiro-Secretário, 1966/68.

Praga, Encarregado de Negócios, 1966, 1967 e 1968.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1971.

Roma, Ministro-Conselheiro, 1974/77.

Roma, Encarregado de Negócios, 1974, 1975, 1976 e 1977.

Bonn, Ministro-Conselheiro, 1977/79.

Bonn, Encarregado de Negócios, 1978/79.

XIII Seminário Internacional para Diplomatas, Salzburg, 1970 (participante).

VI Sessão da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Bonn, 1979 (chefe).

II Reunião da Comissão Econômica Franco-Brasileira de Indústria e Comércio, Paris, 1979 (subchefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-União Soviética, Brasília, 1979 (subchefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Polônia, Brasília, 1980 (subchefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Bulgária, Brasília, 1980 (subchefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, Brasília, 1980 (subchefe).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega, Brasília, 1980 (subchefe).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Iugoslávia, Brasília, 1980 (subchefe).

VIII Reunião da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, Brasília, 1980 (chefe).

Comissão de Comércio com a Europa Oriental (COLESTE), 1979/80 (presidente).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Dinamarca para Cooperação Econômica e Industrial, Copenhague, 1980 (chefe).

III Reunião da Comissão Econômica Luso-Brasileira, Lisboa, 1980 (chefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Hungria, Budapeste, 1980 (chefe).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-RDA, Berlim, 1980 (chefe).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Dinamarca para Cooperação Econômica e Industrial, Brasília, 1981 (chefe).

VII Reunião da Comissão Mista Brasil-União Soviética, Moscou, 1981 (subchefe).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega para Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica, Oslo, 1981 (chefe).

IX Reunião da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, Praga, 1981 (chefe).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Romênia, Bucarest, 1981 (chefe).

VIII Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Frankfurt, 1981 (chefe).

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha Tamandaré, Brasil.

Cruz do Mérito, Grande Oficial, Alemanha.

Ordem do Condor dos Andes, Oficial, Bolívia.

Prêmio Rio-Branco e Medalha de Vermeil no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

O Embaixador Ivan Velloso da Silveira Batalha se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe do Departamento da Europa.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em _____ de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 216/85 (nº 464/85, na origem) de 20 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1978 (nº 2.002/76, na Casa de origem), que institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.)

Nº 217/85 (nº 465/85, na origem) de 20 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1985 (nº 6.266/85, na Casa de origem), que altera o item XXVIII do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.370, de 20 de setembro de 1985.)

PARECERES

PARECER

Nº 677, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1985, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1981.

Sala de Reuniões da Comissão, em 23 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator. — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 677, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1981.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1981, e de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial realizada a 20 de setembro de 1982.

PARECER

Nº 678, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1985, que suspende a execução dos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, em 23 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 678, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende a execução dos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de novembro de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.581-6, do Estado de São Paulo, a execução dos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, daquele Estado.

PARECER

Nº 679, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1985

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1985, que suspende a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, em 23 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 679, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende a execução do artigo 2º da lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, do Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 7 de junho de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.955-7, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do artigo 2º da Lei nº 7.266, de 17 de outubro de 1973, daquele Estado.

PARECERES

Nºs 680, 681 e 682, de 1985

Sobre a Mensagem nº 26, de 1985 (nº 35, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura de Jovinânia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

PARECER Nº 680, DE 1985

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 26/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jovinânia (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 33.712.590 (correspondente a 2.543,45 ORTN, à razão de Cr\$ 13.254,67, em julho/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;
2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aquisição de caminhão para coleta de lixo.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que examinou o assunto pelo seu Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários e constatou que, “não obstante a natureza extralímite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno do referido Município, após a sua realização, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal”.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1985

Autórliza a Prefeitura Municipal de Jovinânia (GO) a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jovinânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) correspondente a 2.543,45 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 vigente em julho de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de caminhão para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente — Henrique Santillo, Relator — José Lins — Fábio Lucena — Alexandre Costa — Cid Sampaio — Lenoir Vargas — Mário Maia.

PARECER Nº 681, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Resolução nº 1.985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO) a elevar em Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Henrique Santillo.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 026/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a aquisição de caminhão para coleta de lixo, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está inscrito com todos os documentos que habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 236, de 16-3-84, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Martins Filho — Hélio Gueiros — Alfredo Campos.

PARECER Nº 682, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Visa o presente Projeto a autorizar a Prefeitura Municipal de Joviânia (GO) a contratar operação de crédito, junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de Cr\$ 33.712.590 (trinta e três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa cruzeiros) destinada a financiar a aquisição de caminhão para coleta de lixo no Município.

A matéria foi detidamente apreciada pela Comissão de Economia que concluiu pelo presente diploma legal, uma vez que “a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente”.

No âmbito da competência desta Comissão opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará benefícios para o município em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Luiz Cavalcante — Roberto Wypych — Alcides Paio — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Lourival Baptista — Altevir Leal — Alcides Saldanha.

PARECERES

NºS 683, 684 E 685, DE 1985

PARECER Nº 683, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 23, de 1985 (nº 32/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 23/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 141.371.509 (correspondente a 9.669,80 ORTN, à razão de 14.619,90 em ago/84;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., e

2 — correção monetária de 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos Recursos: implantação de meios-fios e sarjetas.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquela Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, já que a margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio que a sua dívida consolidada interna apresentará após a realização das operações pretendidas.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 101, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte (GO) a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) correspondente a 9.669,80 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90 vigente em agosto de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente — Henrique Santillo, Relator — José Lins — Fábio Lucena — Alexandre Costa — Cid Sampaio — Lenoir Vargas — Mário Maia.

PARECERES NºS 684 E 685, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 101, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte — GO, a elevar em Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 684, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique Santillo

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 23/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte — GO, a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a implantação de meios-fios e sarjetas, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 12, de 9-3-84, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Martins Filho — Hélio Gueiros — Alfredo Campos.

PARECER Nº 685, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aurora do Norte — GO, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.371.509 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e nove cruzeiros), destinada à implantação de meios-fios e sarjetas naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opiniemos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças, tendo vista a situação financeira afronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Luiz Cavalcante — Roberto Wypych — Alcides Paio — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Lourival Baptista — Altevir Leal — Alcides Saldanha.

PARECERES
Nºs 686, 687 e 688, de 1985

PARECER Nº 686, DE 1985
Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 120, de 1985 (nº 283/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura de Piracicaba (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 120/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro, do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 10.720.200.000 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 17.867, em OUT/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag. Fin.);
- 2 — correção monetária: pela variação da UPC;
- 3 — taxa de adm. do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Segundo parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, a operação em causa é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto a realização da operação em causa.

Deste modo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1985. — João Castelo, Presidente — Henrique Santillo, Relator — José Lins — Cid Sampaio — Alexandre Costa — Fábio Lucena — Mário Maia.

PARECERES Nºs 687 E 688, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 102 de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 687, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 120/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 10-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 2.596, de 22.10.84, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Fábio Lucena — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 688, DE 1985.
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypyck

O Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos mil cruzeiros), destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Nos aspectos financeiros a matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, face à concentração de receitas tributárias a nível de União, e por ser o endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypyck, Relator — Luiz Cavalcante — Alcides Paio — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Gastão Müller — Lourival Baptista — Altevir Leal — Alcides Saidanha.

PARECERES
Nºs 689, 690 e 691, de 1985

PARECER Nº 689, DE 1985
Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 263, de 1984 (nº 507/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 263/84 o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Lages (SC), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 116.937.338 (correspondente a 8.822,35 ORTN de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 1 ano;
- 2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Estado maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), correspondente a 8.822,35 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 vigente em julho de mil novecentos e oitenta e quatro, interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1985. — João Castelo, PRESIDENTE. — Lenoir Vargas, Relator. — Alexandre Costa — José Lins — Henrique Santillo — Fábio Lucena — Mário Maia.

PARECERES
Nºs 690 e 691, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 103, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Lages — SC, a elevar em Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

PARECER Nº 690, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 263/85, do Sr. Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Lages — SC, a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e oito cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como a Lei Municipal nº 502, de 1º-4-82, autorizadora do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Luiz Cavalcante — Henrique Santillo — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 691, DE 1985
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

Sob exame o projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Lages — SC, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e oito cruzeiros), destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opina-se pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Luiz Cavalcante — Alcides Paio — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Gastão Müller — Lourival Baptista — Altevir Leal — Alcides Saldanha.

PARECERES
Nºs 692, 693, 694 e 695, de 1985

PARECER Nº 692, DE 1985 (PRELIMINAR)

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 260, de 1984 (nº 504/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 260/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Araras (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 7.952.802.000 (correspondente a 600.000 UPFs, de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — Juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag.Fin.);

2 — Correção Monetária: pela variação trimestral da ORTN;

3 — Taxa de Adm. do BNH: 2%.

D — Garantia: vinculação de quotas—partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Programa CURA, no Município.

A presente solicitação enquadra-se na Resolução nº 93/76, do Senado Federal. O art. 2º da referida resolução dispensa a aplicação dos limites fixados pela Resolução nº 62/75 (parcialmente alterados pelo art. 1º da Resolução nº 93/76), para os pedidos de empréstimos com recursos do FNDU, FAS e BNH.

Não obstante, normalmente procede-se à análise levando-se em consideração os limites e, naturalmente, a capacidade de endividamento do pleiteante.

O Banco Central, todavia, nos fornece dois valores sobre a margem de poupança da referida Prefeitura: Cr\$ 2.325,6 milhões, às fls. 06, e Cr\$ 670,2 milhões, às fls. 12. Caso o primeiro valor seja o correto, a presente operação de fato não deverá acarretar maiores pressões sobre o orçamento municipal; caso o segundo valor seja o correto, porém, a presente operação extrapola a capacidade de pagamento da Prefeitura, visto que o maior dispêndio de sua dívida consolidada interna (inclusive a operação sob exame), atinge o valor de Cr\$ 1.338,5 milhões em 1987.

Em face do exposto, somos de opinião que seja solicitado ao Banco Central o esclarecimento sobre as informações conflitantes prestadas por aquele órgão, no processo.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Severo Gomes, Relator — Lenoir Vargas — José Lins — Carlos Lyra — Amaral Furlan.

PARECER Nº 693, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 260, de 1984 (nº 504/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araras (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Relator: Senador Severo Gomes

Volta ao exame desta Comissão o pleito da Prefeitura Municipal de Araras (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), destinada a financiar a execução do Programa CURA, em virtude da existência de dados conflitantes

nas informações prestadas pelo Banco Central do Brasil, a respeito da capacidade de pagamento do pleiteante, e ter esta Comissão concluído, preliminarmente, pela audiência daquele organismo, visando o esclarecimento do assunto.

A respeito da dúvida levantada, o Banco Central informou o seguinte:

“Cumpre-nos esclarecer que, inicialmente, foi elaborado pelo Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários (DEMOB), deste Banco Central, o Mapa III (Mapa de Apuração da Margem de Poupança Real) com base na previsão orçamentária daquela Prefeitura para o exercício de 1984, apurando-se o resultado de Cr\$ 670,2 milhões, inferior ao maior dispêndio (Cr\$ 1.388,5 milhões) que a sua dívida consolidada interna apresentaria após a realização da operação de que se trata, o que a tornaria, no entender daquele Departamento, inviável.

Tendo em vista a época do exame da matéria pelo DEMOB (2º semestre de 1984) e para que pudesse aquela Unidade trabalhar sobre dados mais concretos e atualizados, foi solicitada à interessada informação sobre os totais das receitas e despesas realizadas por ela até julho/84 (inclusive) e suas respectivas previsões de agosto dezembro/84 inclusive.

Procedida nova análise sobre a capacidade de pagamento da citada Prefeitura, foi elaborado pelo DEMOB novo Mapa III, apurando-se margem de poupança (Cr\$ 2.352,6 milhões) que se mostrava suficiente para atender aos compromissos relativos à sua dívida consolidada interna, incluindo-se a operação ora pretendida, situação essa que foi consignada na súmula que acompanhou o Voto deste Banco Central submetendo o assunto à consideração do Senado Federal.

Pelo acima exposto, conclui-se que o Mapa III que deverá ser considerado no exame do pleito por aquela Casa do Congresso é o que apurou a margem de poupança de Cr\$ 2.352,6 milhões.”

No mérito, tais empreendimentos têm merecido a acomida da Casa, até mesmo porque o Programa CURA tem como finalidade o financiamento de projetos nas áreas de energia elétrica; escoamento de águas pluviais; sistema viário, transporte coletivo, saúde, educação e saúde etc., todos com altíssimo impacto social e de grande repercussão econômica para as áreas beneficiadas.

Ante o exposto, e levando em conta que a efetivação de tal empréstimo não deverá acarretar ao Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, acolhemos a presente mensagem na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 104, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,61 (treze mil, duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos), em julho de 1984, a fim de que possa contratar um empréstimo de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Severo Gomes, Relator — Virgílio Távora — Alexandre Costa — Moacyr Duarte — Gabriel Hermes.

PARECERES Nºs 694 e 695, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 104, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.”

PARECER Nº 694, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 260/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araras (SP) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar a execução de obras do Programa CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, visto que os recursos a serem repassados provém do Banco Nacional de Habitação.

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como as Leis Municipais autorizadoras do pleito sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Fábio Lucena — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 695, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Roberto Wypych

O Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araras (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Nos aspectos financeiros a matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do Programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, face à concentração de receitas tributárias a nível da União, e por ser o endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Roberto Wypych, Relator — Luiz Cavalcante — Alcides Paixão — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Gastão Müller — Lourival Baptista — Altevir Leal — Alcides Saldanha.

PARECER Sessão N° 696, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício “S” nº 23, de 1983 (nº 71-P/MC, de 14-9-83, na Casa de origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.284-5, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 194 da Lei nº 744, de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Severo Gomes

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Suprema Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.284-5, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 194 da Lei nº 744/75, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Narram os autos que, originariamente, o recorrente, insurgindo-se contra a cobrança de taxa de conservação de estradas de rodagem, impetrou mandado de segurança, no qual inquiriu de inconstitucional o artigo 194 da Lei nº 744, de 1975, daquele Município de Itápolis.

Concedido o mandamus no Juízo singular, foi, todavia, reformada a sentença pela Primeira Câmara do Primeiro Tribunal da Alçada Civil de São Paulo, sob o fundamento de que não há que confundir o custo de serviço com o critério de repartição do mesmo, representado pela área dos imóveis, efetiva ou potencialmente beneficiados pelos serviços de conservação e melhoramentos das estradas municipais.

Iresignada, a empresa beneficiada pela sentença do juiz a que interposta recurso extraordinário, com arrimo nas letras “a” e “d” do permissivo constitucional, sustentando que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 18, § 2º, da Constituição Federal, e artigo 77, parágrafo único do Código Tributário Nacional, além de divergir da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal.

Admitido o apelo extremo, foi previamente analisado pela duta Procuradoria Geral da República, que se manifestou favorável ao seu conhecimento e provimento.

Relatando a matéria, o eminente Ministro Djaci Falcão, desde logo, verificou, com a redação do dispositivo impugnado, que a taxa tomou como base de cálculo a mesma que serviu para a incidência do imposto territorial rural — ITR.

Citando, oportunamente, a Súmula nº 595, daquele Prétório Excelso, que reconhece expressamente a inconstitucionalidade da taxa de conservação de estradas de rodagem, cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural, concluiu seu voto dando provimento ao recurso, para estabelecer a sentença de primeiro grau, e declarar a inconstitucionalidade do art. 194 da Lei nº 744/75, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Em síntese, coerente com seus interativos julgados reconhecedores da inconstitucionalidade da chamada taxa de conservação de estradas de rodagem, não sem razão compendiados na Súmula nº 595, o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez, repeliu a cobrança de taxa que tem como fato gerador o mesmo que serviu para a instauração do imposto.

Por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal acompanhou o voto do Relator, declarando a inconstitucionalidade do art. 194, da Lei nº 744/75, do Município de Itápolis.

O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 5 de agosto de 1983, com a seguinte ementa:

“Tributário — Taxa municipal de conservação de estradas, que tem como base de cálculo o custo do serviço proporcional à área do imóvel do contribuinte. Afronta ao § 2º, do artigo 18, da Constituição Federal e à Súmula nº 595 do STF. Recurso Extraordinário conhecido e previsto para declarar a inconstitucionalidade do artigo 194 da Lei nº 744/75, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.”

Pelo exposto, observadas as exigências constitucionais e regimentais pertinentes, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1985

Suspende a execução do art. 194 da Lei nº 744/75, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de maio de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.284-5, SP, a execução do artigo 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Nelson Carneiro — Roberto Campos — Raimundo Parente — José Lins — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Martins Filho.

PARECERES

Nºs 697, 698 e 699, de 1985

PARECER Nº 697, DE 1985 Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 160, de 1985 (nº 362/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arenápolis (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690,00 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a Mensagem nº 160/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Arenápolis (MT), que objetiva contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690,00 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Característica da operação:

A — Valor: Cr\$ 897.577.690 (correspondente a 36.737,79 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em jan/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, tendo em vista as informações do Banco Central do Brasil que asseguram que, não obstante a natureza extralímite da contratação pretendida, a margem de poupança real do referido Município mostra-se superior aos dispêndios apresentados por sua dívida consolidada interna, nada indicando que a contratação em exame acarretará maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

No mérito, o financiamento visa dotar o Município de infra-estrutura básica, o que, a par de promover o desenvolvimento urbano, ao criar empregos, contribuirá para evitar fluxos migratórios em direção aos grandes centros.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arenápolis a elevar em Cr\$ 897.577.690,00 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Reso-

lução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 897.577.690,00 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros), correspondente a 36.737,70 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), em janeiro de 1985, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Gabriel Hermes, Relator — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Severo Gomes.

PARECERES NºS 698 e 699, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 106, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Arenápolis — MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros)”.

PARECER Nº 698, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, da Constituição Federal, submete ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Arenápolis — MT, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros), correspondente a 36.737,70 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em janeiro/85, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas daquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, só se pronunciou pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Roberto Campos, Relator — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes — Moacyr Duarte — Hélio Guéiros — Octávio Cardoso — Fábio Lucena.

PARECER Nº 699, DE 1985 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução nº _____, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Fed-

ral, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Arenápolis — MT, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros), destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Gastão Müller, Relator — Luiz Cavalcante — Roberto Wypych — Alcides Paio — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Lourival Baptista — Altevir Leal — Alcides Saldanha.

PARECER Nº 700, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1985 (nº 1.218-B, na Casa de Origem), que “cancela penas impostas ao ex-Presidente João Goulart, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reincorporação nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído”.

Relator: Senador Martins Filho

De autoria do nobre Deputado Paulo Mincarone, o Projeto de Lei em epígrafe tem, antes de tudo, um profundo sentido ético.

É que não se pode conceber a fatuidade e a falácia das ordens honoríficas, cujas conotações patrióticas revestem-nos do caráter de solene compromisso entre a nação e o agraciado.

A História, aparentemente constituída de páginas e capítulos isolados, tem e deve ter uma unidade que cimenta o destino dos povos.

A uma personalidade guindada à Presidência da República não se pode negar méritos, seja qual tenha sido o modo como ocorreu essa ascensão.

Por isso mesmo, se a alternância do Poder constitui um dos fundamentos básicos do regime democrático, não se pode obscurecer que um mínimo de respeito deve ser creditado às decisões dos governantes que deixam o poder, quando estas não atentem contra os princípios da honradez e os postulados e valores que embasam o regime representativo.

As paixões e impulsos da pessoa humana não devem servir de base às decisões de caráter histórico.

Nesse tocante, um desses erros foi remediado, com a devolução — post mortem, embora — ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek, das ordens honoríficas e condecorações com que foi agraciado em vida e que lhe foram igualmente cassadas.

Agora idêntica medida, através do presente Projeto, é preconizada com relação ao ex-Presidente João Belchior Marques Goulart.

Nesse contexto, não cabem considerações maiores sobre o passado recente que, por falta de perspectiva histórica, não oferece elementos para ilações definitivas.

Cabe, tão-somente, encarar a proposta sob o prisma ético e do bom senso.

Ambos apontam para a conveniência e oportunidade da medida, nesse momento em que a alma nacional, ampla e profundamente reconciliada com sua vocação democrática, passa uma esponja nos agravos e ressentimentos, que são naturais quando se permite a livre manifestação do pensamento.

Por essas razões, dentro do que estabelecem os preceitos regimentais (artigo 100, item III, inciso b, nº 1), cabemos apenas opinar sobre o mérito da Proposição. E este, a nosso ver, é incontestável.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 80, de 1985 (nº 1.218-B, na Câmara dos Deputados), que visa a reparar um lamentável equívoco histórico.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Helvídio Nunes — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Roberto Campos — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 701 e 702, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1985 (nº 4.985-B, de 1985, na Casa de origem), que “fixa os valores da retribuição das Categorias Funcionais de Zootecnista e Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências”.

PARECER Nº 701, DE 1985 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Fábio Lucena

A presente proposição de iniciativa do Sr. Presidente da República objetiva a fixação dos valores de retribuição das Categorias Funcionais de Zootecnista e de Terapeuta Ocupacional do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978.

Este projeto teve tramitação e aprovação pacíficas na Câmara dos Deputados, cujos órgãos técnicos pronunciaram-se pela sua constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, pela sua oportunidade e pertinência.

Destina-se a matéria em exame, sobretudo, a manter igualdade de retribuição já fixada para outras Categorias Funcionais de idênticas responsabilidades.

Estamos, como não poderia deixar de ser, de pleno acordo quanto ao mérito, oportunidade e pertinência da matéria, pelo que propomos a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 702, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Nos termos do art. 51, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminha à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o projeto de lei em análise, que fixa os valores de retribuição das Categorias Funcionais de Zootecnista e de Terapeuta Ocupacional, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, no Serviço Civil dos Territórios Federais.

A matéria foi apreciada na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, antes de sua aprovação em Plenário.

Cabe-nos, nesse passo, o exame da proposição sob o enfoque financeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa revisora.

As Categorias Funcionais de Zootecnista e de Terapeuta Ocupacional já se acham incluídas no Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, Código LT-NS-500, a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que estabeleceu diretrizes para o Plano de Classificação de Cargos, empregos e funções nos Territórios Federais.

Dita inclusão foi feita através de decreto do Poder Executivo, como previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Todavia, a fixação dos respectivos vencimentos depende da Lei — e esta é a razão de ser do presente Projeto, no qual se indicam as referências de sa-

ário para cada classe de cargos nas Categorias Funcionais indicadas.

A retribuição que se propõe, para as várias classes dos cargos e empregos que integram as citadas Categorias Funcionais, mantém similitude com a já fixada para idênticas categorias nos Quadros do Poder Executivo da União, conforme Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, e Lei nº 7.218, de 19 de setembro de 1984.

Dispõe ainda a proposição sobre os critérios de ingresso nas referidas Categorias Funcionais, sobre carga horária mínima de trabalho, instituto da ascensão funcional para o caso e, finalmente, fonte de recursos para atender as respectivas despesas.

É inquestionável, a nosso ver, que a medida ora em exame harmoniza-se com a sistemática adotada pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, a qual estabelece as diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Público dos Territórios Federais.

No que concerne ao âmbito financeiro, merece o registro o fato de que a despesa necessária à implantação das normas contidas no Projeto correrá à conta das dotações próprias dos Territórios Federais, na forma do Orçamento vigente.

De ressaltar-se, por derradeiro, que o diploma em elaboração não prevê a retroação de suas normas, razão pela qual não há se cogitar de qualquer pagamento em atraso.

Inexistindo, em síntese, obstáculo que possa ser oposto ao acolhimento da proposição, somos pela sua aprovação, nos termos das considerações alinhadas.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Jorge Kalume, Relator — Senador Gastão Müller — Senador Martins Filho — Senador Jutahy Magalhães — Senador Roberto Camos — Senador César Cals — Senador Alcides Saldanha — Senador José Lins — Senador Virgílio Távora.

PARECERES Nºs 703, 704 e 705, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1983 (na origem, nº 2.197-C, de 1976), que "revoga o art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência social".

PARECER Nº 703, de 1985 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Objetiva o projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, a revogação do art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Referida disposição legal cria obstáculo à concessão de aposentadoria ou do auxílio-doença ao segurado que, comprovadamente, ingressar na Previdência Social, portador de moléstia ou lesão que, posteriormente, venha a ser invocada para a obtenção do benefício.

A matéria é por demais conhecida nesta Comissão, porquanto já foi objeto de numerosas proposições, tanto de iniciativa do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados.

Recentemente, fomos relator do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1983, ao qual oferecemos parecer favorável, unanimemente aprovado, e que se encontra pronto para ser votado em Plenário.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1984. — Gabriel Hermes, Presidente eventual — Jutahy Magalhães, Relator — José Ignácio Ferreira — Jorge Kalume — Hélio Gueiros.

PARECER Nº 704, DE 1985 Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Alcides Paio

O Projeto acima referido põe em evidência o art. 11 da Lei nº 5.890, que diz: "Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social por-

tador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão de benefício".

O projeto foi aprovado na Câmara e recebeu no Senado, parecer favorável do relator da Comissão de Legislação Social. Foi distribuído ainda às Comissões de Saúde e de Finanças.

Do ponto de vista da saúde, há que considerar que a previdência social não exige a obrigatoriedade de exame de saúde prévio para ingresso como segurado. O segurado apenas tem um período de carência de 12 meses, durante os quais contribui financeiramente, para gozar do direito de requerer algum benefício de auxílio-doença ou de invalidez. Por outro lado, é necessário ressaltar que muitas vezes um processo mórbido pode ter se iniciado sem que o próprio indivíduo tenha consciência do mesmo. Estes dois aspectos são salientados pelo autor do projeto, na justificativa do mesmo.

Negar ao segurado o benefício previdenciário alegando que a moléstia ou a lesão apresentada após o período de carência foi iniciada antes da sua entrada no sistema torna-se, portanto, uma medida injusta, baseando-se na argumentação acima. Além do mais, um indivíduo portador de enfermidade que o impossibilita para o trabalho, provisória ou permanentemente, caso não tenha o mínimo de recursos para sobreviver, pode tornar-se um mendigo ou um marginal, passando a ser um ônus social, além do seu infortúnio pessoal. Dentro do espírito de alcançar-se no País a universalização da segurança social, esta restrição legal torna-se um obstáculo para atingir-se aquele objetivo.

Este é o relatório.

Em face do exposto manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1983.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1985. — Lourival Baptista, Presidente — Alcides Paio, Relator — Galvão Modesto — Jorge Kalume — Raimundo Parente.

PARECER Nº 705, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

De autoria do ilustre ex-Deputado Moreira Franco, o Projeto de Lei sob exame objetiva a revogação do art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência social.

A norma que se pretende eliminar do contexto jurídico previdenciário tem o seguinte teor, *verbis*:

"Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão de benefício."

Em sua Justificação, o nobre Autor ressalta que "o dispositivo legal peca por dois motivos: primeiro, porque há um considerável número de doenças que somente vêm a ser configuradas como tal muito tempo mais tarde, às vezes anos, como é o caso, por exemplo, do mal de Hansen, o Câncer, etc.; segundo, porque, não havendo obrigatoriedade por parte da previdência social de exame de saúde prévio para ingresso como segurado, não há como invocar, mais tarde, o fato de possível ingresso do doente para negar o benefício. A prevalecer esse critério — conclui — o sistema tornar-se-á grandemente injusto".

Aprovada na Câmara dos deputados, a Proposição veio à revisão do Senado Federal por expressa determinação do disposto no art. 58 da Constituição.

Do ponto de vista médico-social, a matéria já foi exhaustivamente estudada, recebendo, também nesta Casa, pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social e de Saúde.

A esta Comissão de Finanças, cabe dizer dos reflexos financeiros que a aprovação do Projeto pode ensejar. Sob esta ótica, parece-nos que não há como falar em criação, majoração ou extensão de assistência ou benefício compreendidos na previdência social sem a correspondente fonte de custeio, porquanto "auxílio-doença" e "aposentadoria por invalidez" são benefícios tradicionais no âmbito previdenciário nacional. O de que se trata

é apenas e tão-somente a revogação de um dispositivo legal que tanta insegurança e intranqüilidade tem causado à classe trabalhadora do nosso País.

Ora, sendo dever do Estado a proteção do trabalhador nos casos de doença e invalidez, causa espécie a existência e a persistência de regra normativa que o deixa ao desamparo, justamente quando mais necessitado se encontra de auxílio para recuperar a sua saúde e voltar a produzir ou para minorar as agarras do seu infortúnio causado pela ação deletéria das doenças, algumas das quais de caráter irreversível.

Nesta conformidade, a Proposição em causa merece nosso voto favorável à sua aprovação, porque, antes de tudo, encerra um alto sentido social.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lins — Gastão Müller — Alcides Saldanha — Roberto Campos — Cesar Cals — Martins Filho — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 706, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1985, que "estabelece a reciprocidade da correção monetária e juros no pagamento com atraso das dívidas do contribuinte".

Relator: Senador Nivaldo Machado

De autoria do nobre Senador Jorge Kalume, o Projeto de Lei sob exame objetiva estabelecer uma reciprocidade de obrigações entre a União e as pessoas físicas e jurídicas, no que tange à correção monetária dos débitos em atraso.

Segundo a Proposição, às dívidas vencidas da União para com aquelas pessoas e entidades aplicar-se-iam as normas reguladoras da correção monetária dos débitos fiscais estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e artigo 5º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979.

A esses débitos, por outro lado, seriam acrescidos juros de mora nas mesmas condições estabelecidas para os débitos com a Fazenda Nacional, consoante o estabelecido no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979.

Dentre outras alegativas, afirma o ilustre Autor do Projeto:

"Esta pretensão asfigura-se extremamente justa, racional e honesta. A adoção desta reciprocidade prevenirá inclusive artificiais aumentos nos preços de materiais e serviços por fornecedores, atualmente praticados até por necessidade, face à incerteza do tempo em que receberão seus créditos."

Procedentes, sem dúvida, as razões invocadas. Em face das variações nos preços dos insumos e dos aumentos semestrais dos salários, nada mais justo que os materiais e serviços prestados à União recebam um tratamento que os leve a acompanhar a desvalorização da moeda.

Infelizmente, existem óbices de natureza orçamentária, e, principalmente, de natureza constitucional, que não podem ser afrontados pelo legislador ordinário.

No caso presente, não obstante reconhecer-se a justeza da Proposição, por acarretar esta obrigações financeiras para a União, atingida ficaria a competência exclusiva do Presidente da República no que tange à iniciativa de leis que "disponham sobre matéria financeira".

É o preceito inamovível contido no artigo 57, incisos I e II, da Carta Magna, a cujos ditames não se pode fugir.

Por essa razão, reconhecendo embora o alcance da Proposição, opinamos pela sua rejeição, por padecer da eiva de inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Roberto Campos.

PARECERES**Nºs 707, 708 E 709, DE 1985**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, que "cria o Estado do Tocantins e dá outras providências".

PARECER Nº 707, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

De autoria do nobre Senador Benedito Ferreira, o Projeto de Lei Complementar, sob exame, cria o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da parte norte do Estado de Goiás, abrangendo sessenta e um municípios, devendo a escolha da sua capital ser feita pelo Presidente da República, dentre as cidades de Colinas de Goiás, Guarai, Gurupi, Miranorte, Paraíso do Norte, Porto Nacional e Tocantinópolis, "atendendo aos requisitos de melhor infra-estrutura urbana, localização e demais condições indispensáveis à instalação do Governo".

Noventa dias a contar da publicação da lei, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás marcará consulta popular, para aprovar ou não o desmembramento, elegendo-se os Deputados à Constituinte do novo Estado nas eleições Gerais de 15 de novembro de 1986, instalando-se, três meses depois essa Assembléia, sob a presidência do Presidente do Tribunal Eleitoral de Goiás, fixando o número de Deputados de acordo com a Constituição Federal. Naquele pleito, escolhidos os Deputados Federais e Senadores, os dois mais votados destes terão mandato de oito e o menos votado de quatro anos.

Promulgada a Constituinte, a Assembléia respectiva passará a exercer o Poder Legislativo ordinário, extinguindo-se os mandatos desses legisladores com o dos representantes das demais Assembléias Legislativas.

O Governador será nomeado pelo Presidente da República, para o período que se encerra em 31 de janeiro de 1987, tomando posse perante o Ministério da Justiça, podendo emitir decretos-leis sobre matérias da competência legislativa estadual.

A Seção III do Projeto disciplina o funcionamento do Poder Judiciário, dispondo sobre o aproveitamento opcional dos juízes do Estado de Goiás nas Comarcas em que se encontravam, nomeados sete desembargadores do Tribunal de Justiça pelo Presidente da República, e providenciada, pelo Presidente deste, a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral.

A Seção IV dispõe sobre o Ministério Público, aproveitados os Membros do Quadro atual que estejam, na data da instalação do novo Estado, exercendo suas funções no respectivo território.

O capítulo III descreve o patrimônio do novo Estado, prescreve entendimento entre os Governadores de Goiás e Tocantins, para aprovação dos quadros e tabela de pessoal, recomenda quadros provisórios para o acolhimento dos servidores goianos e tocantinenses, incluindo-se em tabelas suplementares os que não pretendem apresentar opção. Se necessária a contratação de pessoal, inclusive concursados, a admissão ficará condicionada à manifestação da Assembléia Legislativa.

O Capítulo V dispõe sobre o Orçamento, sendo que o relativo ao exercício seguinte ao da vigência da Lei Complementar será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, ocorrendo o mesmo com os relativos às entidades da administração indireta.

Abre-se o crédito de seiscentos e quarenta mil obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, via Ministério do Interior, para atender às despesas preliminares de instalação do novo Estado.

Dispõe o Capítulo VI sobre os Partidos e as eleições, enquanto o Capítulo VII trata das Disposições Gerais e Transitórias, disciplinando os programas especiais e respectivos recursos, bem como da competência originária e recursal do Tribunal de Justiça de Goiás, até que se instalem os respectivos Tribunal de Justiça e Regional Eleitoral do Estado de Tocantins.

Uma Comissão Especial, vinculada ao Ministério do Interior, com representantes do Ministério da Justiça, Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Administração proporá programas especiais de desenvolvimento no Estado e acompanhará sua execução; prestará assessoria ao Governo Federal e

colaborará com os Governadores de Goiás e Tocantins, na solução de problemas resultantes da execução da Lei Complementar; examinará os encargos financeiros da administração direta e das fundações criadas por lei estadual e proporá medidas para a definição de responsabilidade financeira.

O Prefeito da cidade escolhida para capital do Estado do Tocantins completará o mandato para que foi eleito.

Longamente justificada, com amplos dados estatísticos, que demonstram as condições populacionais, econômicas e financeiras para a sustentação de autonomia da nova unidade, a Proposição se amolda aos ditames constitucionais, apresenta-se conforme a sistemática jurídica e está elaborada dentro dos cânones da técnica legislativa.

2. Não é a primeira vez, aliás, que se tenta a criação do Estado do Tocantins, matéria iniciada, em novembro do ano passado, na Câmara dos Deputados, com aprovação unânime das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, sem o aduzimento de emendas no Senado Federal.

Encaminhada a proposição ao Executivo, sofreu o voto presidencial, comunicado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 22, de 1985-CN, datada de 3 de abril último.

Alegam as razões do voto que o art. 31 daquele projeto, autorizando a abertura de crédito especial para a instalação do novo Estado, fere o art. 57 da Constituição, que dá competência exclusiva ao Presidente da República para a iniciativa de leis sobre matéria financeira, ao tempo em que os 7º, 10 e 18 atentam contra o item II, do mesmo artigo, que confere ao Executivo a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentam vencimentos ou a despesa pública.

Acontece que o item V do art. 44 da Lei Fundamental considera de exclusiva competência do Congresso Nacional "aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou Territórios".

Tem-se, portanto, um aparente conflito entre um princípio geral e outro especial: o primeiro, declarando, "in generis", a amplitude da competência do Executivo; o segundo fazendo-o expressamente, no que tange ao Congresso Nacional, especificamente quanto à aprovação, incorporação ou desmembramento de Estados ou Territórios. Ora, o projeto sob exame, cuida de desmembramento do Estado de Goiás e criação do Estado do Tocantins. Trata-se, sem sombra de dúvida, de matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, em cujo contexto teria que vigorar a disciplina contida nos arts. 7º, 10, 18 e 31 da Lei Complementar vedada, bem como nos dispositivos análogos da proposição em exame, vale dizer, o art. 29 e seus parágrafos.

Quanto à alegação do voto, de que três bilhões de cruzeiros são insuficientes para atender às despesas preliminares com a instalação do novo Estado, o § 1º do atual projeto requer recursos da ordem de seis milhões e quatrocentos mil ORTN, das quais três milhões e quatrocentos mil destinadas ao Estado do Tocantins.

Quanto ao mérito, as alegações do voto, sobre a falta de condições do novo Estado para a obtenção da autonomia, estão suficientemente tratadas na justificativa do novo projeto. Evidentemente, a região é menos desenvolvida do que o Sul de Goiás, mas, por igual, Mato Grosso não tem o mesmo desenvolvimento que Mato Grosso do Sul, nem Rondônia oferece melhor desempenho que o futuro Estado do Tocantins, cujo índice de crescimento sobre o ICM, 1984 sobre 1983, foi de dois por cento, enquanto o de Santa Catarina alcançou um por cento, três por cento o de Rondônia.

Enquanto a arrecadação desse tributo aumentou, em 1984, em trezentos e sessenta e dois por cento, no futuro Estado do Tocantins, ficaram abaixo desse desempenho o Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Amapá, Roraima, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso e Santa Catarina.

Em 1984, o Tocantins apresentou uma renda per capita de 47.500 cruzeiros, superior à do Acre, Pará, Amapá, Roraima, Rio Grande do Norte, Paraíba, Maranhão e Piauí.

Enquanto a arrecadação do ICM per capita foi, em Araguaia (possível capital do futuro Estado), de mais

de cento e dezessete mil cruzeiros, ficaram abaixo dela Belém, Porto Velho, Boa Vista, São Luís, João Pessoa, Recife, Aracaju, Campo Grande, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Curitiba.

Esses dados econômico-financeiros respondem ao argumento genérico de que se trata de uma economia insustentável, apenas porque a região Norte de Goiás é menos desenvolvida do que a Sul, beneficiária das proximidades de Brasília e de São Paulo.

Cumpre alertar ao seguinte trecho da Justificativa:

"Sujeito ao comportamento global da Receita de todo o Estado de Goiás, o futuro Estado do Tocantins, comparado isoladamente, já ocupava, em 1981, a 6ª posição, vale dizer, superando o próprio Estado de Goiás como um todo, para cair, em 1982, para o 21º lugar, conquistando a quarta posição em 1983 e, finalmente, em 1984, ocupa o 2º lugar, sendo superado tão-somente por Santa Catarina, que teve como que um represamento de Receita em 1983, visto que saltou do 27º para o 1º lugar em 1984".

3. Em resumo, a proposição versa matéria da competência do Congresso Nacional, cabendo sua iniciativa a qualquer parlamentar. A anterior recebeu plena acolhida na Câmara dos Deputados (Casa de origem) e no Senado Federal; a em tramitação deverá recebê-la por igual, de iniciativa que é do ilustre Senador Benedito Ferreira.

Estudados todas as preliminares, irresponsáveis os argumentos na sustentação do mérito, vencidas as objeções em que se apoiam as razões do voto, ainda mais com a adição de novos dados estatísticos, igualmente irrefutáveis, ressaltada a boa posição do Estado futuro, principalmente em relação a Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia; o parecer é pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 201-Complementar, que está, por outro lado, vasado em boa técnica legislativa e inatacável no mérito.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro, (com restrições) — Fábio Lucena, (Com restrições) — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Henrique Santillo — Alfredo Campos, (com restrições) — Martins Filho — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso.

PARECER Nº 708, DE 1985
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto de Lei Complementar sob exame, de autoria do nobre Senador Benedito Ferreira, tem por objetivo criar o Estado de Tocantins, pelo desmembramento da parte norte do Estado de Goiás.

A Proposição, redigida com uma técnica legislativa impecável, disciplina, no seu Capítulo II, sobre o funcionamento dos poderes públicos do novo Estado, sendo que o Capítulo III trata do seu patrimônio. Os Capítulos V e VI tratam do Orçamento e dos Partidos e das Eleições, respectivamente, sendo o Capítulo VII dedicado às disposições gerais e transitórias.

Quanto ao mérito, mostra-se inteiramente conveniente e oportunamente, levando-se em conta a boa posição do futuro Estado, especialmente com relação a Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto. Sala das Comissões, 18 de setembro de 1985. — Mário Maia, Presidente eventual — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado — Albano Franco.

PARECER Nº 709, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

Vista o presente Projeto de Lei Complementar nº 201/85, de autoria do eminente Senador Benedito Ferreira, a criação do Estado de Tocantins, através do desmembramento de parte da área do Estado de Goiás, constituída de 60 (sessenta) municípios que, em sua maioria, se localizam na região setentrional dessa União da Federação.

Submetida a proposição ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, esta, depois de avaliar os diferentes e complexos aspectos que envolvem a criação do

novo Estado, pronunciou-se favoravelmente à matéria, assim concluindo seu parecer:

"Estudadas todas as preliminares, irresponsáveis os argumentos na sustentação do mérito, vencidas as objeções em que se apoiaram as razões do voto, ainda mais com a adição de novos dados estatísticos, igualmente irrefutáveis, ressaltada a boa posição do Estado futuro, principalmente em relação a Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, o parecer é pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 201 — Complementar, que está, por outro lado, vazado em boa técnica legislativa e inatacável no mérito."

Indo à apreciação da Comissão do Serviço Público Civil, manifestou-se ela também pela aprovação do Projeto.

Cumpre-nos o exame do projeto sob o ponto de vista das finanças públicas, na forma prevista no art. 108 do Regimento Interno.

Em primeiro lugar, é de toda conveniência lembrar que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1983 (nº 218, de 1984 — Complementar, no Senado Federal) que "cria o Estado de Tocantins".

Esse fato vem demonstrar que os Senhores Senadores, baseados nas informações dos órgãos técnicos da Casa, incluída a Comissão de Finanças, entendem, por sua maioria, que seja conveniente a criação do Estado de Tocantins.

É verdade que o Senhor Presidente da República deixou de sancionar o referido Projeto de Lei Complementar nº 1, porém seu veto se fundou preponderantemente na alegação de inconstitucionalidade da Proposição. É o que se deduz da Mensagem nº 22, de 1985-CN (nº 218/85, na Presidência da República), verbis:

"Como se vê, ao dispor sobre matéria financeira (art. 31) e sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos (arts. 7º, 10 e 18), o mencionado projeto atenta contra o disposto no art. 57, itens I e II, da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa das leis de tal natureza.

A disposição contida no art. 31 do Projeto fere igualmente o item II do art. 57, tendo em vista que determinando o "cancelamento de outras dotações" não nominadas, não esconde o aumento de despesa pública perfeitamente caracterizado. Neste particular vale ressaltar que a dotação de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros) para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo no novo Estado está evidentemente abaixo das reais necessidades, devendo recair sobre a União o pesado ônus de complementar os recursos indispensáveis à sua viabilização. Ora, o momento econômico-financeiro que atravessamos está a desaconselhar a criação de novas fontes de gastos públicos."

Com relação aos aspectos de constitucionalidade, a Comissão de Justiça já se pronunciou e concluiu que a iniciativa do Projeto é de competência de qualquer parlamentar e isto por que, no caso a matéria fundamental é desmembramento de Estado, disciplinada no item V do art. 44 da Constituição Federal, que coloca o assunto sob a exclusiva competência do Congresso Nacional.

Com relação à insuficiência no dimensionamento dos recursos necessários à instalação do novo Governo, com a consequente necessidade de socorrer o novo Estado com quantias possivelmente além das possibilidades da União, o Projeto ora em exame trouxe números exatos, partindo dos gastos que, no passado, foram feitos com a instalação do Estado de Mato Grosso do Sul. Orçou, assim, os gastos em 640.000 ORTN, cerca de 32 bilhões de cruzeiros.

Permaneceu de pé, assim, apenas a premissa de que a União terá de arcar com novos gastos, em razão da criação do Estado de Tocantins.

Não resta dúvida de que as despesas são elevadas. Todavia, não é apenas em vista do montante das despesas que a decisão deve ser tomada. O importante é a produtividade do gasto, além da legitimidade e oportunidade.

A verdade é que a despesa orçamentária total no próximo exercício chegará ao nível de 626 trilhões de cruzeiros, o que nos permite concluir que os gastos previstos

para a instalação do novo Estado mal chegam a 0,00005% da despesa global da União. Em relação à Reserva de Contingência, o percentual também não chega a ser exagerado, menos de 0,00012%.

Contudo, em se tratando de redimir grande parte do Território nacional da penúria em que se acha, com melhoria da condição socio-econômica de grande contingente populacional que ali vive, tendo em vista a racionaisização e descentralização da respectiva administração, a quantia a despende não chega a ser desproporcional.

O vulto dos dispêndios federais necessários à implantação do novo Estado encontra justificativa de aspectos vários. O mais evidente seria o seu inegável efeito multiplicador no espaço geográfico contemplado, com a euforia que produziria na economia regional, do que resultaria imediatamente crescimento da produção e consequentemente da renda per capita. De modo que, em curto espaço de tempo — a experiência o demonstra — esses recursos retornariam sob a forma de melhor arrecadação tributária em todos os níveis.

Outro aspecto que se não pode olvidar é a própria lei econômica do rendimento decrescente, que se aplica, oiro e fio, à administração pública. No caso, o desmembramento propiciará, tanto à nova Unidade federal, quanto ao Estado de Goiás, com sua área remanescente, melhores condições de governo, de ambos os Estados, pois que — e isso é pacífico — uma administração mais presente, isto é, mais próxima da população a que serve, poderá aproveitar mais racionalmente os recursos disponíveis, pois que poderá aquilatar com mais exatidão as prioridades de seu emprego.

Além disso, parcela proporcional dos recursos federais destinados a programas no Estado de Goiás poderá ser liberada para alocação no futuro Estado de Tocantins.

Isto posto e não havendo óbice legal ao Projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — Lamento Júnior, Presidente — José Lins, Relator — Alexandre Costa — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Américo de Souza — Gastão Müller — Jorge Kalume — João Calmon.

PARECER Nº 710, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 222, de 1983, que "acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, com vistas a excluir da imposição contributiva os proventos e pensões nos limites que especifica".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto ora submetido à nossa análise foi apresentado pelo nobre Senador Nelson Carneiro e tem por objeto excluir da contribuição de que trata o art. 2º, do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, os proventos de aposentadoria e as pensões de valor inferior ao maior salário mínimo vigente.

Ao justificar a proposição, enfatiza seu eminent autor, que o mencionado diploma ao cogitar do custeio da assistência médica não isentou de contribuição sequer os que percebem valores irrisórios, menores, em alguns casos, até que o referido salário mínimo.

Apesar dos altos propósitos perseguidos pelo nobre signatário e os indiscutíveis méritos da Proposição, não há como obscurecer que o projeto oferece óbices de ponto de vista constitucional. É que o parágrafo único, do art. 165 de nossa Lei Maior, não permite que se retire aquela contribuição do custeio de serviços médico-sociais prestados pela Previdência.

Ante o exposto, o parecer é pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro, (sem voto) — Roberto Campos.

PARECERES Nºs 711 e 712, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, que "acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS".

PARECER Nº 711, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

Visa o Projeto de Lei do Senado, de nº 60, de 1982, de autoria da nobre ex-Senadora Laélia de Alcântara, desarquivado a requerimento do ilustre Senador Mário Maia, a alterar o Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, acrescentando-lhe um artigo, o art. 5º, assim redigido:

"Art. 5º A Presidência da Caixa Econômica Federal publicará semestralmente balanço patrimonial, econômico e financeiro (análítico e sintético), acompanhado de Relatório detalhado dos recursos que lhe cabem, na forma do disposto no § 1º do art. 1º, da renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, a que se refere o art. 2º, e dos recursos destinados aos clubes brasileiros de futebol e à Confederação Brasileira de Futebol — CBF —, de que trata o art. 3º deste Decreto-lei."

O Projeto, sob os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, não esbarra em qualquer obstáculo à sua tramitação normal, sendo, também, ordenado em boa técnica legislativa.

Por isso, somos pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em 21 de agosto, de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 712, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

Examina-se, nesta oportunidade, o anexo Projeto de Lei de autoria da ilustre Senadora Laélia de Alcântara, que "acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS".

A regra normativa que se pretende criar tem a seguinte redação, verbis:

"Art. 5º A Presidência da Caixa Econômica Federal publicará semestralmente balanço patrimonial, econômico e financeiro (análítico e sintético), acompanhado de Relatório detalhado dos recursos que lhe cabem na forma do disposto no § 1º do art. 1º, da renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, a que se refere o art. 2º, e dos recursos destinados aos clubes brasileiros de futebol profissional e à Confederação Brasileira de Futebol — CBF —, de que trata o art. 3º deste Decreto-lei."

A digna Autora ressalta que a finalidade precípua da Proposição é a "conveniência e mesmo necessidade que há de se dar amplo conhecimento, periodicamente, ao povo, dos recursos provenientes da apostas das Loterias Esportiva e Federal".

Realmente, a não ser nos casos em que as atividades estatais, por sua própria natureza, devam guardar reserva ou sigilo, pode-se dizer que a publicidade é inerente aos atos de governo. É através da publicidade que os administradores da causa pública, as mais das vezes, prestam conta de seus mandatos. A publicidade constitui, além disso, um princípio de ordem pública, que se aplica até mesmo na esfera do direito privado, como, por exemplo, a obrigatoriedade de publicação, a tempo certo, dos balanços das sociedades civis, das sociedades comerciais, etc.

O Projeto, pois, encerra um alto propósito social, notadamente quando se sabe que vultosíssimos são os recursos originários das loterias.

A doura Comissão de Constituição e Justiça, ao aprovar parecer de lavra do eminente Senador Raimundo Parente, pronunciou-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Finalmente, ressalta-se que a iniciativa em apreço não interfere nos critérios de premiação, apropriação, rateio ou percentagem de qualquer espécie. Apenas torna mais "transparente" a atividade estatal vinculada à captação de recursos decorrentes dos sorteios lotéricos.

Nesta conformidade, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume — Gastão Müller — José Lins — Cesar Cals — Jutahy Magalhães — Roberto Campos — Alcides Saldanha — Virgílio Távora.

PARECERES Nºs 713, 714 e 715, de 1985.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1983 — COMPLEMENTAR —, que "revoga a Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975 e dá outras providências".

PARECER Nº 713, DE 1985. Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Hélio Gueiros

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública, bem assim a forma de consulta prévia, necessários para a criação de novos municípios.

O dispositivo modificando já fora anteriormente alterado pela Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, e dispõe sobre o prazo e período para a criação e alterações territoriais de municípios.

O texto vigente, na forma da Lei Complementar nº 28 — que o art. 2º do projeto revoga —, estabelece esse prazo no período compreendido entre 18 e 6 meses anteriores à data da eleição municipal. O texto original da Lei Complementar nº 1, — que se pretende modificar —, diz que a criação de municípios e suas alterações territoriais, somente poderiam ser feitas quadrienalmente, no ano anterior às eleições. A proposta em apreciação, estende o prazo para o período compreendido entre 36 e 6 meses anteriores à data da eleição municipal.

Justificando a matéria, assinala o seu autor que, com a redação em vigor, "sómente em 1987 é que poderiam ser criados novos municípios e mesmo ser elaborada qualquer alteração territorial". Portanto com a revogação da Lei Complementar nº 28/75, e a nova redação dada ao art. 6º da Lei Complementar nº 1/67, pretende, como destaca, facilitar a criação de municípios, uma vez declarada a autonomia de distritos que apresentem as condições para merecê-la. Inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Luiz Cavalcante — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Raimundo Parente — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — Octavio Cardoso — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 714, DE 1985. Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do nobre Senador Gastão Müller, introduz alteração no artigo 6º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, ao mesmo tempo que "revoga, expressamente, a Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975".

O objetivo maior da Proposição é possibilitar a criação de novos municípios, sem as limitações impostas pela nova redação que foi dada ao dispositivo modificado pela Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975.

É que, em face da ampliação dos mandatos dos Prefeitos, vice-Prefeitos e Vereadores estabelecida pela Emenda Constitucional nº 22, de junho de 1982, a criação de municípios e qualquer alteração territorial, subsistindo a atual redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 1, de 1967, dada pela Lei Complementar nº 28, de 1975, só se tornaria viável a partir do segundo semestre de 1987, isto é, no período compreendido entre dezembro e seis meses anteriores à data das eleições municipais.

Com isso ficou impossibilitada a modificação quadrienal, que é tradição em nossa legislação, frustando-se as expectativas de autonomia de inúmeros distritos, que lutam por cumprir as exigências do artigo 2º da Lei Complementar nº 1, em apreço.

A revogação da Lei Complementar nº 28, cerceadora desses anseios autonomistas, é medida que, a nosso ver, se impõe.

É isso o que preconiza o Projeto de Lei sob exame, ao ampliar o prazo útil de modificação territorial para trinta e seis meses anteriores às eleições municipais, ao mesmo tempo que revoga, expressamente, aquela Lei Complementar limitadora.

Por tudo isso, o Projeto assegura-se-nos não só conveniente e oportuno, como de relevante interesse para as comunidades de nossa interlândia, que merecem ver seus anseios de autonomia reconhecidos e consagrados pelo legislador pátrio.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 230, de 1983, do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Jorge Kalume — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alcides Paio — Gastão Müller — Octavio Cardoso — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 715, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

Propõe o nobre Senador Gastão Müller, com o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que se altere o texto do art. 6º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967 — com a redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, cuja revogação também prevê o referido Projeto (art. 2º).

2. O novo texto proposto permitirá, conforme sustentado na Justificação, "facilitar a criação dos municípios, declarada autonomia de Distritos que apresentam todas as condições para marêcê-la". Isto porque, ainda transcrevendo palavras do próprio Autor, "pela legislação em vigor, somente em meados de 1987 é que poderiam ser criados novos municípios ou mesmo ser elaborada qualquer alteração territorial". Ou seja: nos termos da lei vigente, "no período compreendido entre dezembro e seis meses anteriores à data da eleição municipal"; e consoante o Projeto sob exame, "no período compreendido entre trinta e seis e seis meses anteriores à data da eleição municipal". Portanto, já a partir do início do próximo ano, poder-se-iam criar novos municípios ou alterar os existentes no que tange à configuração territorial, se a proposição vier a ser transformada em lei.

3. Ouvidas no âmbito das respectivas competências regimentais, já se manifestaram favoravelmente a doura Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso Nacional e a ilustre Comissão dos Municípios, respectivamente, em 22 de maio e 23 de agosto do corrente ano.

4. Outra não deve ser a conclusão que, sob a ótica financeira, inclusive quanto à conveniência é oportunidade da alteração proposta, me permite sugerir aos insinuados Membros desta Comissão Técnica, por não encontrar óbices à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 230/83 — Complementar.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Virgílio Távora, Relator — Senador Martins Filho — Senador Gastão Müller — Senador Jutahy Magalhães — Senador Roberto Campos — Senador Alcides Saldanha — Senador José Lins — Senador César Cals.

Ô SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores incertos.

Concede a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, que falará como Líder do PMDB.

Ô SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pela quadragésima vez, com exceção do ano de 1984, em que o Presidente da República abriu mão, em favor do Presidente dos Estados Unidos da América, da prerrogativa do nosso País de abrir a sessão anual dos trabalhos da Organização das Nações Unidas, o Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, discursou hoje, na sede da ONU, para povos de todo o mundo, em nome do povo brasileiro.

O discurso do Presidente José Sarney é um documento de preciosa e rara significação histórica, não é um contexto de retórica adrede preparado com o fim de empolgar por meio de emissão de conceitos que, embora válidos, podem passar por se constituírem em lugares comuns; muito em contrário, Sr. Presidente, é um documento que transborda da própria essência genealógica do povo brasileiro para os povos de todo o mundo onde se cultivam o anseio da paz e os anelos da Justiça.

O discurso do Presidente José Sarney é uma obra completa de política internacional, e como todo trabalho bem feito, produzido para ser entendido por milhões de homens em todo o mundo, é um trabalho-síntese, de poucas páginas, de poucas palavras, diria, mas de palavras tão fecundas e facundas que, sem sombra de dúvida, neste momento, estão repercutindo em todo o Planeta.

É muito difícil destacar os trechos principais do discurso do Senhor Presidente da República; diria mais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que qualquer frase, qualquer oração que se destaque no contexto desse pronunciamento poderá, pelo destaque, causar injustiças a outras cítas, a outros trechos, a outras orações. No entanto, há certas passagens, Sr. Presidente, que transcendem da enorme expectativa que se criou em torno do discurso do Presidente da República; transcendem porque contêm pensamentos só capazes de ser enunciados por aqueles homens que, interpretando os sentimentos mais nobres dos povos que governam, se colocam entre os seres humanos comuns e os outros seres também humanos mais aproximados da divindade do que os seres mortais — aqueles a quem os romanos chamavam de *genii* — os gênios — Sr. Presidente e Srs. Senadores, os reais e autênticos intérpretes mais legítimos das aspirações do seu povo.

Ô Sr. Lourival Baptista — Concederia V. Ex* um aparte, nobre Senador Fábio Lucena?

Ô SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex* com muita honra, nobre Senador Lourival Baptista.

Ô Sr. Lourival Baptista — Eminentíssimo Senador Fábio Lucena, nessa oportunidade, desejo associar-me aos aplausos de toda a Nação, que se regozijou com o êxito incontestável do discurso do Senhor Presidente da República José Sarney no ensejo, hoje, de mais uma sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas. Possivelmente, eminentíssimo Senador Fábio Lucena, terá sido esta a mais importante de todas as Assembléias até agora realizadas, em virtude de sua agenda, que abrange cerca de 150 problemas a serem analisados e, também, pelo maciço comparecimento de Chefes de Estado e de Governo, naquele cenário que reúne representantes de 159 nações. O Presidente da República José Sarney levou a mensagem do Brasil, clara, energética e realista, da qual se destacam, como objetivos fundamentais para o nosso País, a busca de uma solução para a dívida externa, o desenvolvimento auto-sustentado de todas as nações, num clima de justiça social, autodeterminação, e, finalmente, o imperativo fundamental que condiciona e justifica a própria existência da ONU. Como brasileiro, felicito o Presidente José Sarney no momento em que atinge o ponto culminante de sua trajetória política, ao evidenciar, perante as nações reunidas pela magna Assembléia, as novas realidades do Brasil, que restaurou, nos parâmetros do Estado de Direito, uma autêntica Democracia, empenhada na luta contra os flagelos da inflação, da recessão econômica e da pobreza. Felicito V. Ex*, eminentíssimo Senador Fábio Lucena, por este pronunciamento que faz, hoje, ao Plenário do Senado Federal para exaltar a palavra do Chefe da Nação, o eminentíssimo Presidente e ex-Senador José Sarney.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, eminentes Senador Lourival Baptista, cuja experiência, tradição e envergadura na vida pública do nosso País é, por si, bastante e auto-suficiente para atestar a extraordinária dimensão mundial que merece o discurso do Senhor Presidente da República.

Três aspectos, Sr. Presidente, não poderia deixar de realçar no discurso do Chefe da nossa Nação: O primeiro é o que diz respeito ao racismo. Tinha de ser poeta o Sr. José Sarney para escrever este verso magnífico, porque sublime: "O racismo é contrá a humanidade e contra o futuro".

Não é preciso dizer mais nada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para definir o racismo como o crime mais nefasto e nefando que povos, atualmente, podem cometer.

E diz o Presidente Sarney que:

"Não concebemos que a ONU comemore sua idade da razão sem uma ofensiva em regra contra os resíduos do racismo na terra.

No Brasil, a discriminação não é só ilegítima — é ilegal, é crime previsto nas leis penais. Por isso, nos requer a recrudescência do conflito racial pela intolerância racista, ou a persistência de configurações coloniais. Reitero, solenemente, nossa total condenação do apartheid e nosso apoio, sem reservas, à emancipação imediata da Namíbia, sob a égide das Nações Unidas.

"Como Presidente do meu país, renovei, há poucas semanas, a proibição de exportar petróleo e derivados, armas e munições, licenças e patentes para a África do Sul, bem como suspendi as atividades de intercâmbio cultural, artístico ou desportivo com o Governo de Pretória."

Só falta agora, Sr. Presidente, que o Governo do Presidente José Sarney, para colimar concretamente as grandes e reais aspirações do povo brasileiro, as aspirações anti-racistas, determine o imediato rompimento de relações diplomáticas e de qualquer tipo de relação com o Governo criminoso, odiente e racista da África do Sul.

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^a, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Constitui grande alegria apesar V. Ex^a no momento em que dá ciência à Casa do discurso do Presidente José Sarney, na ONU. A alegria é redobrada porque o Brasil vem sempre seguindo a mesma linha de independência: discurso contra preconceito racial, discurso em favor da paz, combate às guerras. Sinto, no pronunciamento do Presidente José Sarney, a fala de um verdadeiro estadista, como não foi diferente do Presidente João Figueiredo, em 1982, que também foi aplaudido por todo o Partido de V. Ex^a. É o que fazemos hoje. Em matéria de política internacional, estamos coerentes com a política traçada pelo Presidente da República. Portanto, nesta oportunidade, queremos apresentar a Sua Excelência o Senhor Presidente da República os cumprimentos da Oposição e congratular-me por esse seu grande feito inicial no exterior. Cumprimento V. Ex^a por estar, nesta oportunidade, comentando o discurso de Sua Excelência, esse mesmo discurso que foi aplaudido pelo nosso Líder Murilo Badaró está sendo aplaudido, hoje, pelos seus colegas deste plenário. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço a sua intervenção, eminentes Senador Jorge Kalume.

E prossigo, Sr. Presidente, no que pertine ao segundo aspecto que julgo dos mais importantes, dentre todos os importantes do discurso presidencial:

"O Brasil junta-se aos demais países latino-americanos para proclamar a necessidade urgente de uma solução política, duradoura e estável, para os embates que rasgam a América Central.

Por essa razão, devota o Brasil todo o seu apoio à iniciativa de Contadora, que traduz o sentimento da América Latina na busca de uma solução que preserve a paz e o entendimento no Continente e corresponda à vontade dos povos centro-americanos.

Meu Governo juntou-se a três países irmãos na criação do Grupo de Apoio a Contadora, para traduzir em providências concretas o amplo respaldo que aquela iniciativa vem recebendo.

O caráter político e profundamente ético de Contadora é a resposta latino-americana às teses da confrontação; é um amparo ao diálogo onde existe radicalização; é um convite à negociação onde existe a ameaça do uso da força; é uma vigorosa defesa de autodeterminação e da não-ingerência contra as tentativas de internacionalização do conflito."

Nestas poucas palavras, Sr. Presidente, tão pequenas em quantidade mas tão inestimáveis e tão imensuráveis em conteúdo, está definida toda a filosofia política de um povo que ama a paz, como o povo brasileiro. Não aceita o Brasil a ingerência de quem quer que seja na solução dos problemas peculiares dos povos latino-americanos.

Com relação à dívida externa, afirma o Presidente da República:

"Esmagados sob o peso de enorme dívida externa, vivem os países da região um quadro de graves dificuldades, cujas repercussões internas se traduzem em recessão, desemprego, inflação, aumento da miséria e violência. Apanhados por uma conjugação viciosa de fatores econômicos — alta dos juros internacionais, queda dos preços dos produtos primários e selevidade de mercados nos países desenvolvidos —, enfrentamos uma crise só comparável à que atingiu as economias de mercado no início dos anos trinta.

A carga da dívida externa impõe uma política econômica voltada para obtenção de saldos comerciais distinados ao pagamento dos juros. Os organismos internacionais propõem políticas de ajustamentos inadequados. Essa rota conduz à recessão, ao desemprego e à renúncia da capacidade de crescer. Essa política debilita as lideranças civis, torna explosiva a crise social, ameaça as instituições, promete a ordem e, consequentemente, é uma ameaça às estruturas democráticas. Para aumentar nossas dificuldades, os mercados dos países desenvolvidos fecham-se às nossas exportações. Multiplicam-se as barreiras protecionistas e somos injustamente acusados de práticas desleais de comércio.

Confunde-se mesmo o protecionismo com que se procura cercar setores obsoletos dos países desenvolvidos com o legítimo direito dos países em desenvolvimento de criarem condições propícias e transitórias para a instalação de indústrias nascentes que absorvam tecnologias modernas indispensáveis à sustentação do nosso crescimento, exercendo, assim, a nossa soberania e independência.

E o paradoxo é que todo nosso esforço se faz, justamente, para transferir divisas para os mesmos centros que nos atacam e discriminam. Vivemos assim entre a ameaça do protecionismo e o fantasma da inadimplência."

Aqui estão resumidos os preceitos fundamentais da afirmação da soberania brasileira — esta reafirmação que, há muito, não era feita perante o Parlamento Maior das Nações Unidas, e que hoje, ali, repercutem pela palavra do Presidente José Sarney, numa interpretação legítima, fiel e cabal de todos os grandes, os imediatos e os inquestionáveis ideais de soberania do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra, por cessão da Liderança do PDS, ao nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No ano em que a humanidade comemora o 40º aniversário da vitória da democracia e da liberdade, da civilização e da Justiça contra a tirania exacerbada do mais alto grau da loucura, que se corporificou no nazifascismo, nas décadas de 30 e 40, infeliz e lamentavelmente, vemos surgir um estigma social tão cruel e violento, uma nova roupagem ou modelo da ignomínia humana que se chama de apartheid. O apartheid na África do Sul é uma vergonha, é uma monstruosidade, uma agres-

são e um crime, uma mancha e uma cicatriz, atirados na face dos povos, neste final de século, quando os píncaros mais elevados da inteligência e da sabedoria humanas se banham no esplendor das clarinadas e dos sóis que a ciência, a tecnologia e a cultura criaram para iluminar e aquecer o gênero humano.

Volvamos os nossos olhos e direcioneiros o nosso pensamento para todos os pontos cardinais do nosso planeta, e podemos dizer, no epílogo dessa nossa visão, que o apartheid é, inquestionavelmente, a forma mais cruel e desumana de dominação política e social existente no mundo hodierno é vigente em nossos dias, na longínqua, distante, esquecida e sofrida África do Sul.

Repudiado pela Organização das Nações Unidas, há 38 anos, quando a ONU, por sua Assembleia Geral fez seu primeiro apelo ao Governo da União Sul-Africana, antigo nome da atual República da África do Sul, o apartheid vem sobrevivendo e se fortalecendo, e de uma simples ameaça se transformou em um terrível crime contra a humanidade de cor. E apesar de condenado, repudiado, maltratado e combatido pela consciência universal, o apartheid continua a negar à imensa maioria negra da África do Sul, os mais elementares direitos de cidadania política e civil à milhões de criaturas que habitam a terra onde, dentre as mais belas palavras, seguramente, figuram democracia, fraternidade, igualdade e liberdade.

E em nome dessas palavras mágicas, símbolos e mitos, dezenas de proposições, mensagens e resoluções já foram aprovadas, convocando todas as nações do globo a se valerem dos existentes e a criarem novos meios e mecanismos de dar sim e riscar do mapa a vergonha, a infâmia e a mancha do apartheid. No entanto, a luta e a união de todas estas organizações liberais empenhadas em abolir essa nova escravidão, não conseguiu ainda a eliminação, a supressão, e nem sequer a minimização dessa violência que ameaça o conjunto das relações internacionais e põe em risco a segurança e a liberdade dos povos e nações.

O tema do apartheid vem preocupando sobretudo a Organização das Nações Unidas, porque está inscrito no preâmbulo do art. 1º da Carta da ONU a declaração enfática e solene, assim redigida: "O objetivo da Organização é contribuir para a promoção da colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura, com o fim de fortalecer o respeito universal pela justiça, pela lei e pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos os povos do mundo sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião". Belíssima frase, puríssimo ideal, sapientíssimo conceito! Mas é uma letra de lei, sem aplicação, encarcerada entre artigos e parágrafos, que precisa ser retirada do estado de inanição, para se tornar instrumento vivo e atuante da vida dos povos.

Se a Carta da ONU, em seu prólogo, engasta em seu texto esta jóia de beleza literária, o contrário acontece no que se insere na Lei Maior da República da África do Sul, que contém na sua contextura o apartheid como princípio e norma. Em verdade, o Estado da África do Sul é, de fato, o único país do mundo em cuja Constituição está inscrito o racismo. Essa afirmação textual está contida em documento elaborado pela UNESCO, comitê e órgão da ONU, integrado por homens do mais alto gabarito intelectual, representantes de países de todos os continentes. No estudo elaborado pela UNESCO se faz a comparação terrível e chocante da legislação do apartheid com a do nacional-socialismo da Alemanha de Hitler. O estudo enfoca com precisa nitidez a convergência das ideologias totalitárias e adverte que a diferença se resume apenas com vistas ao objetivo último, pois enquanto os nazistas pretendiam a eliminação dos judeus, o sistema sul-africano não visa a essa eliminação ou genocídio, porque o próprio sistema se nutre e depende do trabalho escravo dessa população de cor marginalizada e submissa.

Mas, as origens do princípio que estrutura o apartheid são as mesmas que fundamentaram e alicerçaram o nazismo. Tanto no apartheid sul-africano quanto no nazismo alemão, o racismo se escora e se cimenta na crença e no dogma da "pureza racial" do homem branco, considerado como portador de caracteres, atributos e capacidades que o tornam superior a qualquer indivíduo de qualquer outra raça.

Dessa forma, a prática do apartheid é orientada por um elenco de leis adotadas pelo governo de Pretória e regulamentadas e postas em vigência através de decretos,

resoluções, portarias, ordenanças, notificações, instruções e outras formas de codificação emitidas pela Administração, desde o Corpo Ministerial até Órgãos Executivos provinciais e municipais.

A Organização das Nações Unidas, através do Centro Contra o Apartheid por ela mantido, encorajou uma análise dessas normas legais que servem de suporte institucional para o apartheid. O estudo foi realizado pela Assessoria do Senador Leslie Rubin, da África do Sul, sob a sua supervisão, e dele foram coletados mais de duzentos enunciados que permitirão conhecer melhor e a fundo a realidade social na África do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Eminente Senador, a Mesa consulta, regimentalmente, ao Plenário, da possibilidade de prorrogarmos a Hora do Expediente por 15 minutos. (Pausa.)

Não havendo manifestação em contrário, continua V. Ex^e com a palavra.

O SR. MOACYR DUARTE — Obrigado, Sr. Presidente...

O estudo ajudará, também, a conhecer e compreender os conceitos e realidades contidos na "Carta da Liberdade", corajoso e lúcido programa no qual se inspira a luta de libertação nacional de uma maioria oprimida e subjugada pelos algozes brancos.

Da legislação restritiva e parcial, fraudada e tirânica, destacam-se as proibições e impedimentos mais absurdos e chocantes, tais como o banimento de uma pessoa negra que pode ser declarado sem culpa formada e sem processo de acusação; prisões sem processos e supressão de passaportes para jornalistas estrangeiros; impedimento do africano-negro de participar como membro de um júri eleito para juízo criminal, mesmo que o acusado seja um patrício de sua cor; proibição de uma pessoa negra e uma branca tomarem juntos uma xícara de chá num café qualquer da África do Sul, sem que obtenham permissão especial para fazê-lo; proibição da pessoa branca que queira empregar um negro para realizar trabalhos de carpintaria, construção, instalação elétrica ou outros especializados — reservados a brancos — sem permissão especial concedida pelo Ministério do Trabalho; proibição de negro sentar-se em banco em parque público destinado a uso exclusivo de branco, como forma de protesto às leis do apartheid, caso em que comete delito reprimido com multa de 600 rands ou prisão por até 3 anos, ou pena de até 10 chicotadas, ou os dois castigos de uma vez.

A organização política é curiosa e arbitrária, e a ditadura estende suas garras alcançando o próprio Parlamento. Assim é que o atual Parlamento da África do Sul é formado por 3 Câmaras: a Câmara dos Brancos, com 166 deputados; a Câmara dos Mestiços, com 80 deputados; e a Câmara dos Indianos, com 40 deputados. A população atual é estimada em cerca de 30 milhões de habitantes, assim formada: 5 milhões de brancos; 2,5 milhões de mestiços; 1,5 milhão de indianos; e 21 milhões de negros, ou seja, 70% da população do país. Os brancos descendem basicamente dos ingleses holandeses que colonizaram a África do Sul; os indianos chegaram ao país em meados do século XIX, levados pelos ingleses para trabalharem nas plantações da Província do Natal; os mestiços com maior concentração na Província do Cabo, resultaram da miscigenação entre brancos e negros; e a maioria negra que descende de povos e nações africanas, entre elas, os Zulús, os Xhosas, os Sótos, os Ntabeles e os Suáis.

O inglês e o afrikaaner são as línguas oficiais do país, sendo esta última uma derivação do idioma holandês, e uma corruptela resultante do contato do colonizador com os povos e culturas africanas.

O primeiro governo formado a 31 de maio de 1910, mediante a junção das colônias britânicas do Cabo e do Natal com as chamadas Repúblicas Autônomas do Estado Livre de Orange e do Transvaal, sob a denominação de União da África do Sul, contando com o benplácito da Coroa e a aprovação do Parlamento Inglês. Cinquenta anos mais tarde, em 31 de maio de 1961, rompidos os vínculos que sobreviviam do controle inglês, foi criada a República da África do Sul. Esse sistema de governo manteve o parlamentarismo inspirado no modelo inglês, passando a ser governada a República da África do Sul por um Conselho Executivo integrado pelo Primeiro-

Ministro e seu Gabinete. O Presidente da República, eleito por 7 anos, tinha as limitações de poderes próprias do sistema parlamentarista. O Parlamento estava formado pelo Senado, integrado por 51 membros e pela Assembleia Nacional, ou Câmara Baixa, integrada por 166 deputados eleitos. Essa estrutura de poder manteve-se sem grandes variações até setembro de 1984, quando foram implantadas as reformas constitucionais. Nessa reforma o Parlamento passou a ser formado por 3 Câmaras: a Câmara dos Brancos, a Câmara dos Mestiços e a Câmara dos Indianos. O Presidente agora eleito por um Colégio Eleitoral integrado por 50 brancos, 25 mestiços e 13 indianos, concentra também os poderes do Primeiro-Ministro e preside o Gabinete e o Corpo de Ministros.

Mas o país é rico em recursos minerais, muito embora a grande maioria dos seus habitantes viva em total miséria. Ocupam a primeira posição mundial as reservas de platina, cromo, vanádio, ouro e manganês, e a segunda posição em diamantes, a terceira em níquel, e a quarta em urânio, zinco e fosfato. A agricultura é avançada e o milho, o trigo e o sorgo figuram entre as principais culturas. É grande a produção de amendoim, girassol, cana-de-açúcar e fruticultura. A pecuária conta com 13 milhões de cabeças de gado bovino.

Por outro lado, a África do Sul fica, estrategicamente, na chamada rota do petróleo, em cujas águas territoriais passam navios que abastecem 57% do petróleo consumido na Europa e cerca de 20% do petróleo consumido nos Estados Unidos. Aproximadamente 25 mil navios cruzam anualmente suas costas.

Quanto à educação, o Governo da África do Sul gasta dez vezes mais tempo na educação dos brancos do que na de negros. A escola é obrigatória e gratuita para brancos. Não é obrigatória nem gratuita para negros. Seus brancos e mestiços têm livros didáticos gratuitos, em todos os níveis de ensino, os negros pagam integralmente o material escolar e a escola. O Relatório da UNESCO sobre o apartheid afirma que os livros escolares na África do Sul ensinam à criança negra que ela ocupa posição inferior na sociedade. A criança aprende que os europeus são superiores e que os sul-africanos negros são primitivos e bárbaros. Com relação à saúde, ainda conforme o Relatório da UNESCO, a incidência da tuberculose e doenças da má-nutrição são comuns entre os negros sul-africanos, em cujo grupo a proporção é de um médico negro, mestiço ou asiático, para cada 45 mil pessoas, enquanto há um médico branco para cada 370 sul-africanos brancos.

Mas essa situação de calamidade e caos social não pode perdurar, e atualmente a África do Sul está praticamente cercada por países solidários e identificados com a luta de libertação nacional travada em seu território. É o caso de Moçambique, Angola, Zimbabwe, Zâmbia e Tanzânia, povos e nações que sentem na pele a pressão de Estados poderosos e imperialistas que não querem abrir mão de seus direitos de conquista e suserania, em prol do direito maior dos povos de construir seus destinos, em paz, justiça e liberdade.

Essa luta pela liberdade que está nas raízes e origens da história dos povos livres e democráticos é o batismo de fogo que leva as criaturas à condição de cidadãos políticos e as nações à dignidade e maioria universal no concerto das civilizações.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nobre Senador, o tempo de V. Ex^e está esgotado.

O SR. MOACYR DUARTE — Sr. Presidente, se V. Ex^e me conceder, com a liberalidade que lhe é peculiar mais cinco ou dez minutos, creio que concluirá o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Encerremos a hora do Expediente, porque é regimental, às 15 horas e 45 minutos, eminentes Senador. Até lá, V. Ex^e terá tempo para concluir.

O SR. MOACYR DUARTE — Pois não.

Há um provérbio presente na história das Nações: "Desgraçado do povo que não tem heróis". O povo sul-africano começou há 30 anos a sua heróica, desigual, patriótica e legendária luta pela emancipação nacional e pela igualdade de todos perante a lei, e em busca da justiça social. Nessa luta já surgiram os primeiros heróis, desde Jacob Zuma, o Mahatma Gandhi, à época jovem e

brilhante advogado na África do Sul, com a técnica da resistência passiva, até o bravo líder Nelson Mandela, que passa há anos na prisão, condenado à pena perpétua, o crime de amar a sua gente e de sonhar com uma pátria livre para o seu povo. Com ele está o Bispo Desmond Tutu, Prêmio Nobel da Paz, e também herói do povo negro. A "Carta da Liberdade" de autoria de Mandela e Tutu, juntamente com notáveis colaboradores, é um documento de extraordinária grandeza política e ética, que marca a luta e os princípios que inspiram o povo negro da África do Sul. Destacamos alguns trechos desse importante e bravo manifesto:

"Nós, povo da África do Sul, declaramos, para que todos, no nosso País e no mundo, saibam: que a África do Sul, pertence a todos os que nela vivem, negros e brancos e que nenhum governo é legítimo se não se basear na vontade do povo. Que o nosso povo foi espoliado do seu direito à terra em que nasceu, da liberdade e da paz, por um governo baseado na injustiça e na desigualdade. Que o nosso povo nunca será próspero ou livre enquanto nosso povo não viver fraternalmente no gozo dos mesmos direitos e das mesmas oportunidades. Que só o estado democrático, alicerçado na vontade do povo, pode assegurar esse direito sem distinção de cor, raça, sexo ou fé. Que, portanto, nós, povo da África do Sul, negros e brancos, em conjunto — iguais, compatriotas e irmãos —, adotamos esta "Carta da Liberdade". E que nos comprometemos a lutar juntos, com todas as nossas forças e com toda a nossa coragem até que a democracia seja conquistada."

Sobre a necessidade de organizar a sociedade para o futuro, após a abolição do apartheid, diz a "Carta da Liberdade":

"Todos os homens e mulheres terão direito a eleger e a ser eleitos para todos os órgãos com poder legislativo. Toda a população terá o direito de participar na administração do país. Todos terão os mesmos direitos, seja qual for a sua raça, cor ou sexo. Todos os órgãos do governo minoritário, como as Juntas Consultivas, os Conselhos e outros serão substituídos por órgãos democráticos de poder local. Haverá igualdade para todos, seja qual for o grupo ou raça a que pertencem, nos órgãos do Estado, nos Tribunais ou nas escolas. Todos terão direito ao uso da Língua e ao desenvolvimento da sua cultura própria. Todos os grupos nacionais serão protegidos por lei contra insultos à sua raça e ao seu sentimento nacional. Praticar a discriminação racial ou exortar à sua prática ou ao desprezo de uma raça ou cor será crime punível por lei; todas as leis e regulamentações baseadas no apartheid serão abolidas."

Com referência à organização econômica, o documento prevê o controle popular das imensas riquezas atualmente concentradas nas mãos da dominante minoria branca que sustenta o apartheid, e diz:

"A riqueza nacional do nosso país, patrimônio de todos os sul-africanos, será devolvida ao povo. A riqueza mineral do solo, os bancos e a indústria passarão a ser propriedade do povo. Toda a restante indústria e o comércio serão objeto de controle de modo a contribuir para o bem-estar do povo. Todos terão o direito de dedicar-se ao comércio e à indústria ou a seguir a profissão que entenderem."

Na apreciação dos direitos civis e políticos o documento declara:

"Ninguém será preso, deportado ou posto em liberdade condicional sem um julgamento justo. Ningum será condenado por ordem de um funcionário do governo. Os tribunais serão representativos de toda a população. A pena de prisão só será usada em caso de crimes graves contra o povo e terá como finalidade e reeducação do criminoso e não a simples retaliação. A polícia e o exército serão abertos a todos, em pé de igualdade, e terão a função de proteger e ajudar o povo. Todas as leis que estabelecem a discriminação racial ou religiosa serão abolidas. A lei garantirá a todos o direito de expressão, de organização, de reunião e de publicação, assim como o

direito a pregar e a observar qualquer religião e a educar os filhos."

No final, a "Carta da Liberdade", após apreciar todos os aspectos da vida comunitária, assevera:

"A África do Sul será um Estado completamente independente que respeitará os direitos e as soberanias das outras nações. A África do Sul deverá lutar pela manutenção da paz mundial e pela solução dos conflitos internacionais, através de negociação e nunca pela guerra. A paz e amizade entre nosso povo será assegurada pela garantia de que todos gozariam dos mesmos direitos e das mesmas oportunidades. Não haverá cidadãos de segunda classe. O direito de todos os povos da África à independência e autonomia será reconhecido e será a base de uma cooperação estreita. Que todos os que amam o seu povo e o seu país digam conosco: "Lutaremos por estes direitos, lado a lado, toda a nossa vida, até termos conquistado a liberdade".

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse impressionante documento é a semente que fará germinar a árvore da liberdade no continente africano e o sol da democracia raiará naqueles céus. E veremos, no dizer do poeta, o crepúsculo da oligarquia se desmanchando na madrugada dourada da Revolução.

Todos têm direito à felicidade, pessoa e povo. Lembro Manuel Scorza, no seu último livro, "A Dança Imóvel", quando diz: "Ninguém pode ser plenamente feliz enquanto os outros continuam infelizes. Não pode existir nenhuma ilha de prazer em meio a um oceano de crimes e horror".

Que o povo da África do Sul encontre o caminho de sua libertação, sem hecatombes nem genocídio, e que a raça negra triunfe na sua eterna luta pela igualdade social e pelo direito de ser gente. Negros e judeus têm sido povos mártires na dolorosa e trágica história humana. A escravidão foi uma mancha na vida dos povos. Agora, o **appartheid** é um crime na vida das nações. Samora Machel, escritor negro, já disse em livro clássico, que "o **appartheid** é o nazismo de nossa era". Vamos acabar com ele, enquanto possamos fazê-lo sem comprometer a paz e o destino da humanidade.

Desejo encerrar estas palavras com uma frase de eterna atualidade do pensador liberal francês Emile Auguste Chartier:

"Se impedissemos, a cada instante, que se levasse uma pedra à bastilha, nós nos pouparíamos o trabalho de demolí-la."

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pela paciência de me ouvirem. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Alcides Paio — Américo de Souza — João Lobo — César Cals — Nivaldo Machado — Albando Franco — Mauro Borges — Marcelo Miranda — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, deixam de ser submetidos à deliberação do Plenário o Requerimento nº 347/85 e os Projetos de Lei do Senado nºs 233/81 e 41/82, constantes dos itens 1 a 3 da pauta, uma vez que estão em fase de votação, devendo ser apreciados na próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passaremos, então ao item 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1980 (nº 3.181/80, na Casa de origem), que dispõe sobre isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 329 e 330, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1982

Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 116/80

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1982 (nº 2.056/79, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 418 e 419, de 1984, das Comissões:

- de Legislação Social, contrário; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada em virtude da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, de 1980

Tramitando em conjunto com o Projeto de lei da Câmara nº 50, de 1982

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de lei do Senado nº 116, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que obriga a construção de creches nos conjuntos habitacionais, tendo

PARECERES, sob nºs 418 a 421, de 1984, das Comissões:

- De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: ratificando seu parecer anterior; e
- de Finanças, contrário.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada em virtude de falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 7:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de lei do Senado nº 151, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o emplacamento de carros oficiais e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 305 a 307, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Franco Montoro;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário, com voto vencido do Senador Affonso Camargo; e
- de Serviço Público Civil, com voto vencido do Senador Bernardino Viana.

Discussão do projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1980

Disciplina o emplacamento de carros oficiais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São proibidos os Departamentos de Trânsitos, no Distrito Federal, nos Territórios Federais, nos Estados e Municípios, de emplacar veículos de proprie-

dade da União, dos Estados e dos Municípios, a não ser com chapas oficiais.

Parágrafo único. O emplacamento de veículos oficiais com chapas características de viaturas particulares implica em falta grave do funcionário encarregado desse serviço, puníveis com a demissão daqueles demissíveis ad nutum, se apurada, mediante inquérito, sua responsabilidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 8:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129/80)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Juttahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação da matéria fica adiada em virtude da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 9:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo

PARECERES, sob nºs 351 a 355, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade, face parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980; e
- de Finanças, pela prejudicialidade, face parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, com voto vencido dos Senadores Alberto Campos e José Lins.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada em virtude da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 10:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336 DE 1980

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;
- de Economia, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Lenoir Vargas; e
- de Relações Exteriores, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada em virtude da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 11:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 975 a 978, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Economia, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador José Lins.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada em virtude da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Esgotada a pauta, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Alcides Salданha, por cessão do Sr. Senador Jorge Kalume.

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comemora-se hoje, 20 de setembro, 150 anos da Revolução Farroupilha. Nela se evidencia a vocação legalista-liberal do Rio Grande do Sul.

Fnômeno político-social, pouco compreendido fora do Rio Grande, necessário é que se tente colocar historicamente os fatos.

Portugal e Espanha, as potências marítimas da época, disputavam o Mundo Novo a que Colombo abriu as portas e onde Cabral plantaria a bandeira lusitana.

No México, nas Caraíbas, nos Andes, no Chile e no Prata, a Espanha firmava domínio. Nas costas do Brasil, Portugal plantava cidades. O ouro e a prata norteavam os movimentos de um e de outro. A velha disputa entre as duas nações da Península Ibérica transfere-se para a América. Os limites entre o mundo português e espanhol são indefinidos e as disputas se acirram. Com intervenção papal surge o Tratado de Tordesilhas. Até 370 léguas para oeste do arquipélago de Cabo Verde seria de domínio português tudo que aparecesse no Atlântico. Além dessa linha o mundo a descobrir era da Espanha.

Pelo cálculo dos espanhóis essa linha passava pela foz do Amazonas e vinha ao litoral paulista, em Iguape. Para os portugueses a linha passaria por Laguna, Santa Catarina.

Já nas primeiras viagens exploratórias do Novo Mundo, ficou evidenciado que tocara para Portugal um pedaço bem menor do que a parte da Espanha. Além disso, nas áreas dos Incas, Maias e Astecas, a Espanha encontrara o ouro e a prata que era o móvel maior de ação colonial das metrópoles ibéricas. Diante disso Portugal desinteressou-se da demarcação: "Que as coisas ficassem como estavam para ver o que resultaria".

Muito se poderia falar sobre as consequências dessa divisão e ausência de demarcação. Nela talvez se encontre a explicação para a unidade do mundo português na América, e a subdivisão da parte espanhola. Mas, queremos apenas caracterizar um detalhe: o avanço português além da linha não demarcada.

A linha divisória não definida criou uma "área cinzenta" sobre a qual Portugal, mais atento ao problema, até pela condição de inferiorizado na divisão, foi tratado de consolidar seu domínio. Do Amazonas à Laguna, Portugal avançou. Este avanço não gerou reação de Santa Catarina para cima, até por um problema de distância das localizações espanholas e as dificuldades topográficas.

Restou como último ponto de indefinição de domínio o planalto, as encostas e as planícies que, ao sul de Laguna, estendiam-se até o Prata. Viveiro natural da gadaria

que, trazida pelos espanhóis, proliferava nas férteis pastagens, era o reino dos predores de gado espanhóis e portugueses. Ai se feriu o choque entre as duas potências, local onde a ocupação e fixação de fronteiras não foi pacífica.

Os portugueses, predominantemente açorianos, disputaram com os espanhóis de Buenos Aires a posse da terra. Forjou-se ao longo de mais de um século o tipo humano do campeão-guerreiro. Na defesa da terra delineou-se o perfil de um homem disposto a afirmar seus direitos, e com um sentido igualitário gerado pela necessidade da solidariedade de luta e na defesa.

Nada vincula mais o homem à terra, do que o fato de haver tido de lutar por ela. Nada, por consequência, poderia vincular tanto a gente do sul com a sua cidadania brasileiro-portuguesa, do que o fato de serem espanhóis aqueles com os quais lutava.

A gente que povou o sul, não foi brasileira por determinismo geográfico: ela escolheu a brasiliade. São brasileiros por opção.

É necessário esta constatação para entender-se e clarear a realidade do Movimento Farroupilha.

Para entendermos a motivação essencial dos "inconfidentes gaúchos" de 1835, é mister recordarmos que a Independência do Brasil, proclamada pelo príncipe D. Pedro em 1822, ainda não se implantara nas províncias brasileiras até 1835. E o próprio D. Pedro I, passados 9 anos do Grito do Ipiranga, fora forçado a abdicar e retornar a Portugal.

Em 1835, o futuro D. Pedro II tinha apenas 10 anos de idade e quem governava o Brasil era uma Regência de autoridade contestada. O velho Patriarca da Independência, o lendário paulista José Bonifácio de Andrada e Silva, fora há muito tempo marginalizado do poder. Suas idéias, porém, ainda estimulavam os brasileiros a lutarem pela independência de fato. Após imensa pressão dos liberais da época, apelidados pelos conservadores, pejorativamente, de farroupilha, foram instaladas as primeiras Assembleias Provinciais. E para gáudio daqueles como nós, que comungamos do Poder Legislativo também neste ano de 1985 comemoramos os 150 anos da instalação deste poder democrático nas Províncias do Brasil.

Realizada a primeira eleição para a Assembléia da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, o Partido Liberal mostrou sua força popular. Bento Gonçalves da Silva, coronel do Exército e principal líder farroupilha foi um dos deputados mais votados. Tal fato não impediu que, na própria Sessão de Abertura do novo parlamento, realizada a 20 de abril de 1835, em Porto Alegre, o Presidente da Província, Fernandes Braga, nomeado pela regência, denunciasse o Deputado Bento Gonçalves e todos os liberais como articuladores de um movimento separatista.

Tal acusação leviana nada mais era do que uma manobra para desviar o debate parlamentar dos problemas cruciantes que vivia a província sob o jugo da regência:

— Impostos escorchantes, principalmente sobre nossos principais produtos de exportação, o charque, o sebo e o couro. Impostos tão altos que significavam mais do dobro dos dízimos pagos a Portugal antes da Independência e tiravam dos agricultores do sul o poder de competirem com Montevideu e Buenos Aires no mercado internacional;

— Uma nova Lei Imperial que desviaia da província quase 90% dos dinheiros arracados, deixando em 1835 apenas 111 contos e 350 réis sobre uma arrecadação de 800 contos de réis;

— Tal política tributária, irrealista e centralizadora, era a causa principal da inexistência de serviços públicos, estradas, pontes, calçamentos, correio regular, hospitais, assistência judiciária. E o maior de todos os exemplos do abandono da província: em 1835, não existia uma única escola pública no Rio Grande do Sul, nem mesmo de ensino primário. Mas os jovens analfabetos eram sempre chamados a darem seu sangue na defesa das fronteiras do Império. E por ele lutaram contra os mesmos castelhanos de Lavalleja e Alvear.

Em sua primeira proclamação popular, datada de 25 de setembro de 1835, o Deputado Bento Gonçalves da Silva não pregou nenhum separatismo e também não assentou-se do poder, entregando-o ao vice-presidente Marciano Pereira Ribeiro, homem respeitado em toda a

província. As palavras iniciais desse manifesto bastarão para que todos possam avaliar de sua brasiliade:

"Cumprimos, Rio-Grandenses, um dever sagrado repelindo as primeiras tentativas de arbitrariedade em nossa querida pátria. O Brasil inteiro aplaudiu o vosso patriotismo e a justiça que armou vosso braço para depor uma autoridade inepta e fúria e restabelecer o império da lei."

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por esse simples intrôito, que não trai o sentido total da mensagem que por longa não vos transcreverei, que o coronel/deputado, tantas vezes acusado de separatista, ao empregar o poder pelas armas não falou em outra Pátria que não a Pátria Brasileira. Que não pregou outro Império que não o Império da Lei. Tivesse a Regência instaurado um inquérito para punir os verdadeiros culpados, o sangue de 10 anos de guerra nunca teria sido derramado. Mas a Regência estava longe demais e só escutava relatos distorcidos. Em lugar de aceitar a deposição dos despotas e honrar os homens dignos da Província, o poder central preferiu declarar guerra aos liberais. E essa Guerra dos Farrapos trouxe a República para o Rio Grande do Sul em 1836, para Santa Catarina em 1839 e teria trazido a República, com meio século de antecedência para todo o Brasil, se tivessem os revolucionários homens e armas para tanto.

Graças à ascenção ao trono, em julho de 1840, do Imperador-menino D. Pedro II e da coragem e sabedoria de seu braço armado, Luiz Alves de Lima e Silva, o futuro Duque de Caxias, a Regência chegou ao fim e uma lei de anistia foi aprovada para beneficiar os revolucionários do período regencial.

O próprio Barão de Caxias assumiu a presidência da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, a 9 de novembro de 1842, enviado pelo Rei não para destruir os farroupilhas, mas sim para pacificá-los e convencê-los a defenderem as fronteiras do Brasil, ameaçadas pelo ditador Rosas. E tão bem se houve o Pacificador que em pouco mais de dois anos obteve uma paz honrosa. Uma paz que respeitou todos os direitos fundamentais dos revolucionários. Inclusive a liberdade dos escravos que lutaram pela Revolução Farroupilha.

Assinada a paz do Ponche Verde, a província de São Pedro foi reintegrada ao Império. Mas a semente republicana que foi ali plantada haveria de germinar em todo o Brasil depois de uma espera de meio século. E é em nome da Liberdade e da República que o Brasil recordará sempre a Revolução Farroupilha de 1835.

Como Senador da República do Brasil, só acreditamos na Revolução Farroupilha e comemoramos seu Sesquicentenário nesta Casa, como um movimento brasileiro e nunca separatista. E tão brasileiro foi esse movimento que para isso bastaria recordar o local de nascimento de alguns de seus principais seguidores.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. ALCIDES SALDANHA — Pois não, Excelência.

O Sr. Lomanto Júnior — Eu quero cumprimentar o eminente representante do Rio Grande do Sul pelo magnífico pronunciamento desta tarde, que nos dá uma síntese, que faz com que nós nos relembrmos daquele admirável movimento que foi a Guerra dos Farrapos. A Revolução Farroupilha é, sem dúvida alguma, uma das páginas mais brilhantes da história brasileira. Ela, longe de significar um movimento separatista, ao contrário, dá uma demonstração de que a Província de São Pedro do Rio Grande optou por ser brasileira. E a maior resposta foi aquela que, se não me engano David Canabá, deu ao ditador argentino quando manifestou o desejo de auxiliar os farroupilhas, de mandar, de fornecer armamentos, enfim, de colaborar com aquele admirável movimento nacionalista, e foi repelido com aquele espírito de bravura que caracteriza o gaúcho, repelido com energia, a ponto de dizer que para qualquer invasor argentino ou qualquer invasor que ultrapassasse a fronteira, teria que passar pelo cadáver, teria que primeiro fazer jorrar o sangue dos farroupilhas. Portanto, Excelência, eu cumprimento o eminente gaúcho por relembrar esta passagem admirável, em que a figura de Bento Gonçalves foi, sem dúvida alguma, o fulcro, foi o cume da

quele admirável movimento. Quem porventura tomou conhecimento da sua fuga do forte São Marcelo, na Bahia, misteriosa fuga, e percorreu da Bahia até o Rio Grande, a cavalo, viajando pelos inúmeros caminhos e enfrentando todas as vicissitudes e obstáculos para chegar ao Rio Grande e reassumir o comando da Revolução Farroupilha. Os 150 anos desta Revolução, deste admirável Movimento, fazem com que fixemos nossa admiração pelos gaúchos, que são efetivamente brasileiros porque quiseram ser brasileiros!

O SR. ALCIDES SALDANHA — Agradeço o aparte de V. Ex^e. O Rio Grande do Sul e a Bahia estão intimamente ligados, Senador Lomanto Júnior, neste episódio da Guerra Farroupilha, como V. Ex^e poderá sentir em nosso pronunciamento daqui a pouco, porque foram os homens do Dr. Sábio que propiciaram à fuga de Bento Gonçalves que estava preso na Bahia, depois do desastre da batalha da Ilha do Forno. O aparte de V. Ex^e não só honra este rápido pronunciamento, como mostra o entrelacamento de brasileiros do Norte e do Sul, construindo esta grande Nação.

Prossigo, Sr. Presidente. Se é verdade que Bento Gonçalves da Silva era um gaúcho de triunfo, o Chefe-Geral das Armas, o General-em-Chefe, inicialmente, era João Manoel de Lima e Silva, nascido no Rio de Janeiro. O Ministro do Interior era Domingos José de Almeida, que nasceu em Minas; o Ministro das Finanças Ulhôa Cintra, também mineiro. Lá lutou Anita Garibaldi, a catarinense heroína de dois mundos. Lá, diversos outros do País se fizeram presentes; homens a eles se somaram como os liberais italianos, forjados nos ideais da Revolução Francesa e que vieram somar-se aos republicanos do Sul como Tito Lívio Zambecari — pensador liberal; Luigi Rossetti — jornalista que fez os jornais da República durante os seus dez anos de existência. E, por fim, essa figura lendária de lutador mundial, Guseppe Garibaldi, mais tarde unificador da Itália, qual Guevara do século passado, a lutar, em qualquer terra e lugar, pela implantação de seus ideais republicanos.

Foram os liberais da Bahia que arriscaram suas vidas para libertarem Bento Gonçalves, em 1837, do Forte do Mar, em Salvador, onde o Império o havia encarcerado após a batalha de Forno. E com esse gesto, souberam os bravos baianos, que participaram da Sabinada, ampliar ainda mais o mapa brasileiro da revolução que nasceria a 20 de setembro de 1835.

Um episódio narrado pelo historiador gaúcho Alcy Cheviche, exemplifica bem essa irmanação em um ideal, de baianos e gaúchos.

O homem que deveria apanhar Bento Gonçalves nas águas, ao fugir do presídio, Mestre Crescencio, dizia aos homens que o auxiliariam na empreitada, definindo o prisioneiro:

“É um liberal do Sul e seu crime foi guerrear contra os caramurus. Como nós, aqui em Itaparica.”

Mas foi Luiz Alves de Lima e Silva, o futuro Duque de Caxias, quem soube aceitar sem hesitação os farroupilhas como brasileiros. As últimas palavras da Guerra dos Farrapos a ele pertencem. Com elas, selou definitivamente a Paz do Ponche Verde.

Instado por um capelão militar a comparecer a uma missa em ação de graças pela vitória de seu Exército, fulmina-o com uma frase que ajudaria a cicatrizar todas as feridas:

“Convide-me para uma missa pelas almas dos mortos e eu lá comparecerei com todos meus oficiais. Os que morreram nesta guerra eram todos irmãos.”

Nada entretanto define melhor a brasiliade do movimento do que a histórica resposta de Canabarro ao Ditador Rosas, que movimentara tropas para a fronteira e se propusera ajudar a farrapo, já praticamente desbaratadas pelas Tropas de Caxias. À oferta do Ditador argentino, respondeu Canabarro:

“O primeiro de vossos soldados que atravessar a fronteira, fornecerá o sangue com que será assinada a paz de Piratini. Acima do nosso amor à República está o nosso brio de brasileiros.”

Melhor homenagem não posso prestar ao homem do Rio Grande, herdeiro e defensor, dos ideais farroupilhas do que a descrição do brasileiro do extremo Sul feita

pelo historiador gaúcho Moisés Vellinho em seu livro Capitania D'el-Rei, às páginas 251 e 252:

“A paisagem não o assusta nem o deprime. Infunde-lhe, pelo contrário, um tranquilo sentimento de domínio sobre os elementos. A natureza representativa do Rio Grande, aquele que foi o chão de sua legenda épica, não esconde surpresas, não se fecha em mistérios. Suas perspectivas são amplas, limpas, desimpedidas. A terra, com o num ato feminino de entrega, se agacha aos pés do homem estirando-se em curvas submissas e arrastando-se com humildade até sumir-se no fundo do horizonte. Foi nesse raso e dilatado cenário que se ergueu a figura do ‘monarca’, senhor das coxilhas. A montanha, a hispidez das serras, a floresta, só se fizeram sentir após a maturação sociológica do gaúcho, podendo-se dizer que o filho do Rio Grande, quaisquer que sejam, fora da velha Campanha, os acidentes da topografia que o circunda, há de carregar sempre dentro de si, aconchegada ao fundo da alma, a paisagem que testemunhou a ação dos antigos lidadores: — o campo. Os largos plainos verdes embebidos de céu e de sol, — ‘luz de Deus por todos os lados’, como dizia o vaqueano Blau Nunes, — uma claridade que a própria noite, caindo devagarinho, parece respeitar, — tudo isso está dentro de cada um de nós, e foi o que conspirou, juntamente com a freqüência dos embates de fronteira, para acordar no gaúcho o sentimento de segurança com que ele se move dentro da paisagem nativa.”

Por outro lado, a submissão da natureza ao homem provoca-lhe certa reação de ternura pelo meio físico, sentimento que a palavra “querência”, de largo uso entre nós, traduz tão bem. Essa reação sentimental é uma das constantes da psique rio-grandense. Quando o General Flores da Cunha, ao regressar da jornada de 30, se dirigiu à multidão que o aclamava em Porto Alegre, foi essa constante que lhe veio logo à tona do espírito. E então vimos o prócer revolucionário, de natural tão agreste, como que despir-se da carranca habitual e vazar toda a sua emoção neste vocativo prenhe de ressonância amorosa: — “Doce terra do Rio Grande!” (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles, por cessão do nobre Senador Marcondes Gadelha. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para inserção nos Anais desta Casa, vou proceder à leitura de artigo do acadêmico Austregésilo de Athayde — e não somente acadêmico, mas o próprio Presidente da Academia Brasileira de Letras —, publicado no Correio Braziliense do dia 19 deste mês, sob o título: “Tudo Certo, e os jetons?”

“Os Presidentes do Senado e da Câmara vieram esta semana a grande publicidade da televisão, do rádio e da imprensa, para defender a instituição de que são hoje máximos representantes. Expuseram de maneira comedida, didática e naturalmente apologética o papel do Poder Legislativo nas democracias organizadas. A respeito de que não há nenhuma dúvida suscitada nas críticas ultimamente dirigidas ao Parlamento brasileiro. Quem sabe e pensa no Brasil jamais acentuou a mínima idéia de criticar as Câmaras que acolhem a representação popular, emanação legítima do Poder. Não se ignora também os sacrifícios que fazem os políticos, as atribuições a que estão sujeitos, os seus dispêndios pessoais e tantas outras injúrias nascidas da função a que se submetem, muitos por vocação e outros, como em todas as demais classes sociais, por motivos que não se confessam.

Sucede, porém, que o Parlamento como instituição não está em causa, e sim os abusos cometidos

em seu nome. Aqui os ilustres presidentes do Senado e da Câmara deixaram de ser objetivos, recolhendo-se a uma estratégia de omissão do essencial. A questão formulada é a seguinte: “Se todos os serviços prestados pelas Câmaras e que são reconhecidos podem ser invocados para justificar uma flagrante ofensa, praticada contra a Lei Maior, pagar jetons a senadores e deputados que não comparecem as sessões para votar”. O problema é esse e não outro, visto que não se levantaram objeções aos preceitos teóricos que definem a tarefa parlamentar. Conclui-se, portanto, que, não tendo explicitamente tocado e respondido ao assunto principal, a brilhante fala dos responsáveis presidentes não foi satisfatória.

Quero dar apoio à parte do discurso do venerando Ulysses Guimarães, em que mostra a identidade das missões que cabem ao Parlamento e à Imprensa, como forças decisivas e inseparáveis na sustentação da democracia. Já escrevi aqui, neste mesmo propósito, que se um falha o outro acaba perecendo. Não pode haver imprensa livre onde não haja Congresso livre e prestigiado. O seu destino é comum e imprescritível.

Ao ensejo, Sr. Presidente, Srs. Senadores...

O Sr. Fábio Lucena — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Concederei o aparte daqui a pouco.

Desejo comunicar a Casa, que depositei, hoje, a quantia de Cr\$ 1.796.912 na conta do Senado Federal, no Banco do Brasil, correspondente a 16 jetons que me foram abonados no contracheque de setembro corrente sem que eu tivesse comparecido às respectivas sessões extraordinárias, a saber: dia 21 de agosto, 3 sessões; dia 22, 4 sessões, dia 23, 2 sessões; dia 6 de setembro, 2 sessões; dia 9, 2 sessões e dia 10, 3 sessões. Era esta a comunicação que queria fazer à Casa.

Concedo o aparte ao eminentíssimo Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Eminente Senador Luiz Cavalcante, eu havia lido o artigo do Presidente da Academia Brasileira de Letras, do venerando escritor Austregésilo de Athayde, por quem tenho grande admiração, igual admiração tenho por um outro escritor brasileiro, o Sr. Chico Anísio, que, num programa de televisão, ao rebater algumas críticas do eminentíssimo escritor Austregésilo de Athayde, a ele se referiu como sendo Austregésilo de Ataíde. Era o aparte.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Nada mais tenho a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concede a palavra ao eminentíssimo Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo da Nova República encaminhou ao Congresso Nacional a sua proposta orçamentária para 1986 e constatamos desencantados, que a SUDAM foi penalizada com um corte de 75% no seu programa de investimentos e despesas.

Não podemos nos calar diante de tamanha insensatez, pois essa atitude do Governo, injustificável sob vários aspectos que se queira analisá-la, significa a continuidade da marginalização de toda a região amazônica, no contexto do desenvolvimento nacional.

O Governo atual comete os mesmos equívocos que apontava nos governos anteriores, assumindo, no direcionamento da economia, posições até certo ponto autoritárias e discriminatórias, pois não procura conciliar os interesses nacionais com os interesses regionais, preferindo, antes disso, desconhecer ou manter-se indiferente aos problemas secularmente graves que são enfrentados pela nossa região.

É bom que fique bem claro que a Amazônia não tem a menor parcela de responsabilidade pelo déficit público; pelo contrário, somos tradicionalmente geradores de divisas, mormente agora, quando se abrem as portas do

mundo para o nosso minério de ferro de Carajás e para o nosso alumínio.

O corte intempestivo e contundente de 75% no orçamento da SUDAM, se aprovado, condenará a Amazônia à estagnação e servirá para acentuar o desnível, já existente, entre várias regiões do País, ao mesmo tempo que consagra uma prática condenável de dar mais a quem sempre teve mais e oferecer o mínimo a quem sempre recebeu o mínimo, não ensejando à nossa gente a aspiração de condições dignas de sobrevivência.

A região amazônica é um grande desafio. No final do milênio, deverá assumir papel relevante no processo de apropriação, pelo homem, das potencialidades naturais. Um país que cresce, como o Brasil, terá de mostrar-se digno da dádiva que a natureza lhe proporcionou. Isso demandará sacrifícios, representados pela intensificação dos investimentos na região.

Todos nós conhecemos o trabalho da SUDAM e a sua importância para o nosso desenvolvimento. Mas o Governo fecha os olhos a tudo isso e nega-lhe os recursos para que ela cumpra o seu papel. Os cortes anunciados representarão, em última análise, o esvaziamento desse importante pólo do desenvolvimento nacional, que é a Amazônia, o agravamento de uma omissão que se acentua a cada decisão governamental com relação àquela área.

Nosso brado de alerta é justo e oportuno. Não exigimos muito do Governo; queremos apenas o que nos é devido e que sejam cumpridas as promessas feita pela Aliança Democrática nas praças públicas, diante do nosso povo, promessas que representaram o compromisso de Tancredo Neves e José Sarney de dar à Amazônia um tratamento digno e justo. Não queremos privilégios ou tratamento diferenciado, mas exigimos respeito à nossa dignidade e ao nosso povo, que depositou as suas esperanças no Governo e passa agora por momentos de profunda frustração.

Não podemos entender, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo queira, deliberadamente, extinguir, por inanição financeira, o POLAMAZÔNIA, destinando a esse programa, tão importante quanto essencial para nós, a ínfima quantia de Cr\$ 31 bilhões, quando seria necessário e até mesmo indispensável, apenas para dar continuidade aos Projetos já iniciados e à manutenção de obras vitais, a quantia de Cr\$ 350 bilhões.

O Ministro João Sayad, em recente pronunciamento feito perante a Câmara dos Deputados, fez a apresentação do I PND da Nova República. Segundo S. Exª os dois objetivos centrais a serem perseguidos pelo referido Plano são: a retomada e sustentação do crescimento econômico e o combate à pobreza. Não entendo como o Governo conseguirá atingir esses objetivos, em relação à Amazônia, se continuar adotando uma política tão drástica de redução dos recursos destinados aos seus programas de investimentos. Se tal ocorrer, não só conseguirá entravar o crescimento da região, como agravará o problema dos bolsões de probreza.

Gostaríamos de debater, não apenas o PND, mas todo o orçamento para 1986, discutindo cada item, já que não é possível participar de sua elaboração. Não queremos ser acoimados de omissos e de cúmplices desse infeliz atentado às esperanças da Amazônia.

Essa política omisa e insensata do Governo Federal poderá afetar gravemente todo o nosso sistema econômico, pois não poupará nem mesmo a SUFRAMA e o BASA, órgãos propulsores do nosso desenvolvimento regional, e que vêm lutando galhardamente por uma espécie de sobrevida dos Estados e Municípios, agora ameaçados fatalmente pela guilhotina da SEPLAN.

A Amazônia caminha para o desalento, pois a estreiteza da política econômico-financeira que vem sendo adotada pelo Governo não lhe permitirá sonhar com o futuro. Estamos sendo massacrados e vilipendiados e, por isso mesmo, queremos deixar aqui consignado o nosso formal protesto.

Não podemos ser punidos pelo simples fato de termos nascido na Amazônia e não nos calaremos diante de atitudes tão mesquinhias. Denunciaremos esses fatos em praça pública e cobraremos do Governo um posicionamento mais humano e menos discriminatório. Um posicionamento que leve em conta o nosso povo e os seus anseios. Um posicionamento menos tecnicocrata e mais político, que vise não apenas o bem-estar da gente sofrida da

Amazônia, mas o papel preponderante que terá no futuro.

Um dos meios para corrigir esses erros é lutar, sem desfalecimentos nem tréguas, para restituir ao Congresso as prerrogativas que lhe foram confiscadas pelo autoritarismo, para que não mais sejamos apenas homologadores dos orçamentos preparados pelo Poder Executivo, mas possamos dar à Lei de Meios a nossa contribuição decisiva, a fim de que aberrações dessa natureza jamais voltem a acontecer.

Concito a todos os Senadores que representam a Região Amazônica a cerrarem fileiras conosco, para juntos impedirmos mais este ato discriminatório contra o nosso povo, o povo bom da Amazônia, que se orgulha da grande Pátria a que pertence e à qual sonha integrar-se econômica, social e politicamente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concordo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Arábia Saudita comemora hoje a sua data nacional. País das mais profundas tradições na história da humanidade, cultura milenar e com uma civilização cujos valores morais merecem o respeito dos povos de todo o mundo, a Arábia Saudita, hoje, sem dúvida, deve ser o alvo da reverência e da saudação do Brasil e dos brasileiros, na pessoa do embaixador Abdullah Hababi, representante de Riad em nosso País.

Mas a data de hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é sobretudo oportuna para que se volte os olhos para a Arábia Saudita, também pela competência política e administrativa do governo do Rei Fahad Ben-Abdulaziz que, em que pese a área de conflitos e de contradições onde o País se situa e em que pese o fato de estar emergindo historicamente de uma realidade econômica e social do colonialismo e espoliação, tem sabido, como poucos governantes do mundo, conduzir o seu povo e o seu País para um destino de paz, progresso e desenvolvimento. Beneficiado pela condição de maior exportador de petróleo do mundo, a Arábia Saudita chegou à condição de País rico, sem contudo ter chegado, simultaneamente, a um índice de desenvolvimento tecnológico e industrial que o colocasse entre os países do Primeiro Mundo. Seu governo porém, com profunda sensibilidade política e social, soube democratizar os frutos do progresso econômico, direcionando-o para o bem comum, e hoje, a Arábia Saudita desfruta de uma das maiores rendas per capita do mundo, e se coloca também entre os primeiros países no campo dos investimentos para a educação e para o alcance da auto-suficiência na produção de alimentos básicos para sua população, entre outras conquistas em outros setores do desenvolvimento.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e fundamentalmente pelos interesses comerciais e de amizade a nível de respeito e colaboração recíprocas, que presidem as relações entre o Brasil e a Arábia Saudita, deixo registrado nos anais desta Casa, os cumprimentos, a reverência e admiração do Senado Brasileiro ao povo da Arábia Saudita, como preito de homenagem pela sua data nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1980 (nº 3.181/80, na Casa de origem), que dispõe sobre isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 329 e 330, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Finanças.

2

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 116/80)

Votação, em turno único, do Projeto da Câmara nº 50, de 1982 (nº 2.056/79, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 418 e 419, de 1984, das Comissões:

— de Legislação Social, contrário; e
— de Finanças, favorável.

3

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1982)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que obriga a construção de creches nos conjuntos habitacionais, tendo

PARECERES, sob nºs 418 a 421, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: ratificando seu parecer anterior; e
— de Finanças, contrário.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 347, de 1985, de autoria do Líder Gastão Müller, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, de sua autoria, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária, tendo

PARECERES, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças, favoráveis.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e
— de Finanças, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece.

7

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129/80)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção de fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

8

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedade de economia mista, tendo

PARECERES, sob nºs 351 a 355, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade, em face

parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980; e

— de Finanças, pela prejudicialidade, em face parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, com voto vencido dos Senadores Alberto Campos e José Lins.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Economia, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Lenoir Vargas; e

— de Relações Exteriores, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 975 a 978, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 22 minutos.)